Novo tabelão da SUNAB entra em vigor amanhã

Leia na página 5

CORTESIA

VASCO x CRUZEIRO NEM LÁ NEM CÁ

Cada time com um recurso no tribunal especial da CBD criou o impasse que adiou a partida decisiva – Clube mineiro reivindica direito que o Vasco da Gama não reconhece – Agressão a árbitro motivou recurso vascaíno – Jogo no Maracanã dobraria a renda – Página 7

MAIS SEIS CORPOS DE HOMENS ESTRANGULADOS E CRIVADOS DE BALAS

LEI DO CÃO NO GRANDE RIO

Mais seis desconhecidos encontrados crivados de bala em locais diferentes na Baixada — Alguns tinham as papilares queimadas para dificultar a identificação — Marcas de algemas nos pulsos e sulcos profundos no pescoço — Crimes consignados na conta do Esquadrão da Morte — Leia na página 2

LUTA DEMOCRÁTICA
DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI
ANO XXI — Quarta-feira, 31-7-1974 — N.º 6.300
GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

MATANÇA É MISTÉRIO QUE PODE ACOBERTAR OUTROS CRIMES

Erros e controvérsias envolvem chacina da Avenida Brasil — Dos cinco mortos, três estão identificados e um já sepultado — Madrugada carioca em ritmo de Chicago — Quem matou? E como? — Mulher ouviu o matraquear das metralhas — Pág. 8

Tudo é mistério em torno da chacina do Dodge vermelho, não se conhecendo até agora a identidade de um dos metralhados

Para enfrentar o crime que dia a dia se torna mais ousado, o policial arma-se até os dentes. É a lei da selva

Esta é a rotina sombria do Grande Rio, onde apareceram, nas últimas horas, mais seis cadáveres creditados na imensa conta do Esquadrão da Morte. Atolada em milhares de processos de crimes misteriosos, a Polícia limita-se a registrar o aparecimento de novos corpos de pessoas crivadas de balas, com marcas de cordas no pescoço e sinais de algemas nos pulsos.

Gilson Rodrigues, o Índio, João Oliveira e Jadil Correia Pereira, assaltantes a mão armada

Em 24 horas 111 prisões

Turma de ronda da Invernada de Olaria, chefiada pelo detetive Humberto de Matos, prende três marginais na hora em que estes terminavam de praticar os assaltos — Mesma equipe realiza batida e detém 108 indivíduos, 13 dos quais procurados — Na página 2

INÍCIO DE FOGO E DE PÂNICO NO HSE

Um [...] muito verificado na Sala de Esterilização do Hospital dos Servidores do Estado, às 11 horas da manhã de ontem, ocasionou um princípio de incêndio, dramatizado ainda mais porquanto na Sala de Cirurgia-Geral, removeu os vam-se, no momento, três operações.

De imediato, o dr. Raimundo de Brito, chefe da Cirurgia Geral, removeu os doentes dos andares superiores (o início de sinistro se verificava no 11º andar) para o oitavo pavimento. Dos três pacientes que se achavam nas mesas de operação, um foi removido para o corredor, onde foi concluída a sua intervenção (amputação de uma perna); outro foi levado para o segundo andar, onde acabou de ser medicado, e o terceiro, foi transportado para o Hospital Sousa Aguiar.

Sete viaturas do Corpo de Bombeiros, comandadas pelo Capitão Brandão, e dois carros da Defesa Civil compareceram ao local. Ao chegarem ao local, os soldados do fogo constataram que a Turma de Serviço Geral do Hospital já dava, com extintores, combate às primeiras chamas. A caixa de água ali existente, com capacidade para dois mil litros, possibilitou aos bombeiros pronta extinção das chamas. Não houve vítimas a lamentar.

As autoridades da 1ª Delegacia Policial registraram a ocorrência. O HSE necessitará de três dias para inteira normalização de seus serviços médicos.

LEI DO CÃO NO GRANDE RIO

A lei do cão impera na Baixada Fluminense onde, são diários os encontros de corpos crivados de balas e com marcas de sevícias pelo corpo. As autoridades policiais, notadamente contam com dificuldades para a elucidação dos crimes, revestidos de mistério e circunstâncias misteriosas. Numa cifra elevada de 60 cadáveres de bandidos mortos em menos de três meses, na manhã de ontem, mais seis foram encontrados espalhados no Estado do Rio. Em Japeri, três desconhecidos foram friamente assassinados. Mais três, foram cruelmente crucificados no Bairro Chatuba, em Mesquita, local que está a merecer a atenção das autoridades. A faixa de idade dos mortos varia de 19 a 30 anos.

Trio

Os três homens encontrados mortos em Japeri, juntam-se a mais outros que recentemente foram encontrados seviciados à beira do Rio Guandu. Os mortos, todos jovens, dois brancos e um escuro cabelo **black-power.** Os homens apresentavam marcas de algemas nos pulsos e sulcos profundos no pescoço, denotando que, foram barbaramente seviciados. Independente, mais de 30 tiros foram constatados pela Perícia nos três corpos, espalhados na cabeça e tórax. A execução foi sumária. Os crimes mais uma vez foram imputados ao famigerado Esquadrão da Morte que tem por princípio, a matança indiscriminada de bandidos que infestam a Baixada.

Para as autoridades policiais, os crimes se revestiram de barbarismo pois, apesar do excesso de tiros, os desconhecidos foram estrangulados. Acredita-se que, algemados foram supliciados nas mãos de seus algozes.

Chatuba

No Bairro Chatuba, em Mesquita, uma favela s elocaliza com seus casebres caindo aos pedaços. Os crimes mais cruéis ali já foram praticados. Uma família inteira foi exterminada a alguns anos passados. Vez por outra, o noticiário policial se volta para o Bairro Chatuba como ontem. Amarrados e com marcas de queimaduras produzidas por cigarros pelo corpo, três homens foram encontrados numa encosta de um morro. Ninguém conhece as vítimas que, dada a ausência de sangue no local, foram mortos em outro local e ali desovados. Estranha as autoridades que, ninguém tenha visto a chegada dos matadores que, devido o encontro de marcas de pneus no chão, caracteriza que, um veículo foi empregado para o transporte da carga macabra. Mesmo assim, nenhuma pista ou identificação foi possível visto que, os carrascos queimaram as papilares dos mortos.

Esses crimes também foram consignados na conta do Esquadrão da Morte, uma entidade fictícia cujos componentes, fazem questão de mostrar a evidência dos fatos. Os bandidos assasinados são ainda crucificados. Os três mortos do Guandu por exemplo, encontrados num caminho qu eladeia uma espessa mapelos membros da caveira. Os corta, demonstravam a ira empregada pos foram encaminhados ao necro-identificação e esclarecimento dos tério e, iniciadas diligências para a crmes sabendo-se porém, tratar-se de assaltantes e traficantes de tóxicos.

POLÍCIA AGARRA GRANDE BANDIDO

Moacir Marques Dias, o **Quinha**, solteiro, 30 anos, conhecido traficante de maconha, dono das bocas de fumo no Bairro da Índia, em São Mateus foi preso por uma turma da Polícia Militar, da 1.ª Companhia, sediada em São João de Meriti. É ele irmão do bandido Getúlio Marquês Dias, cujo corpo foi encontrado crivado de balas, há dias, à beira de um rio, na jurisdição da 31.ª Delegacia. **Quinha** vinha sendo procurado pela Polícia, por ter assassinado o traficante Milton de tal, que o auxiliava no comércio ilegal.

Quando foi preso, **Quinha** estava acompanhado da amásia Aurea Maria Lima Ramos, residente na Rua Teixeira Pinto, 148/102, Engenheiro Belfor e do motorista de táxi, Geraldo Andrade da Silva, morador à Travessa 7 de Setembro, 74-C, que também foram detidos. Os componentes da patrulha 342 desconfiaram do casal que estava no interior do táxi e mandaram que Geraldo parasse o veículo. O motorista ao contrário, imprimiu maior velocidade ao veículo, fazendo com que os milicianos os perseguisse e prendesse. **Quinha** tentou resistir à prisão, sacando do revólver que trazia à cintura e mesmo assim, foi desarmado. Tentou então subornar os patrulheiros oferecendo mil para ser liberado e mais dois mil como promessa.

Conduzidos à presença do tenente Foly, os presos foram encaminhados à Delegacia de São João, onde, ouvidos pelo delegado José Franco, foram autuados por tráfico de maconha. Moacir Marques Dias, tinha em seu poder 250 gramas de maconha e vários fininhos. O bandido possui vasta folha de antecedentes, já tendo sido condenado pela Justiça da Guanabara e, atualmente estava escondido no Estado do Rio.

EM 24 HORAS 111 PRISÕES

Gilson Rodrigues dos Santos, banditão conhecido como *Indio*, que inclusive já realizou 12 assaltos à mão armada e, há algum tempo vinha sendo procurado pela Polícia, foi preso na manhã de ontem por uma turma de ronda da Invernada de Olaria, comandada pelo detetive Humberto de Matos.

O marginal foi agarrado quando tentava assaltar uma lanchonete e ao receber ordem de prisão, se entregou sem tentar qualquer reação.

Assalto e prisão

Eram aproximadamente 9h30min de ontem e o Bar e Lanchonete situado na Rua Magalhães Castro, 87, no Riachuelo, estava apenas com uns poucos fregueses. O assaltante Gilson Rodrigues dos Santos, vulgo *Indio*, solteiro, 23 anos, residente na Rua Licínio Cardoso, 514, São Francisco Xavier, invadiu o bar e, usando um revólver calibre 32, da marca Taurus, carga dupla, rendeu o proprietário Alísio Vitor de Sousa. Após esvaziar a caixa registradora, tirando toda a féria do dia anterior que ainda não havia sido depositada, ameaçou de morte os dois fregueses que lá se encontravam, também tirando os seus pertences.

No momento em que estava preparado para empreender a fuga, uma turma de ronda da Invernada de Olaria, chefiada pelo detetive Humberto de Matos, passava pelo local e, imediatamente, percebendo que algo de anormal estava acontecendo, deu ordem de prisão ao bandido, que não esboçou nenhuma reação.

Depois da averiguação naquela delegacia, ficou constatado que o *Indio* é um assaltante de alta periculosidade e que, inclusive possui diversos antecedentes criminais.

Outras prisões

A mesma equipe percorria a Estrada Velha da Pavuna e, em dado momento avistou dois elementos que saíam em disparada do interior do Supermercado Valentim, situado próximo à Rádio Metropolitana.

Suspeitando dos dois indivíduos a equipe chefiada pelo detetive Humberto de Matos empreendeu a perseguição e quando os policiais estavam bem próximos da dupla, eles rumaram para o Posto de Gasolina Copa 70 e de lá começaram a atirar. Os agentes também responderam à bala e na troca de tiros os policiais levaram vantagem e conseguiram efetuar a prisão dos dois homens identificados como sendo João de Oliveira, solteiro, 21 anos, residente na Avenida Suburbana, 1551, Benfica e Jadil Corriza Pereira, vulgo *Blu Blu*, solteiro, 18 anos, morador na Travessa Santa Laura, 33, Favela do Jacarezinho. Ambos haviam terminado de assaltar o Supermercado Valentim e foram autuados em flagrante.

Blitz

Chefiados pelo detetive Humberto de Matos, agentes da Invernada de Olaria realizaram uma monstruosa *blitz* no Morro do Cruzeiro, em Olaria, no Morro do Alemão, em Brás de Pina, e na Favela Nova Holanda, em Bonsucesso que culminou com a prisão de 108 indivíduos, entre os quais 13 estavam sendo procurados pela Polícia, por assalto à mão armada. São eles: Jorge de Oliveira, Geir da Silva Coelho, Jaime Alves, Alcébio dos Santos, Bartolomeu de Lima e Silva, Nélson da Silva, Lúcio da Conceição Matilde, Sebastião Filismino da Silva, Antônio Joaquim dos Santos, José Ronaldo Mendes, Fernando Nabuco de Carvalho, Nilton Francisco Muniz, Antônio dos Passos Amorim.

Esses elementos possuem antecedentes criminais. Os outros 95 estão aguardando o boletim. Todos eles se encontram detidos na Invernada de Olaria.

MORTE DE CRIANCINHA, PRISÃO PARA O MÉDICO

Com o falecimento do menino Sérgio Leandro da Silva, de 3 anos de idade, o médico que estava de plantão na manhã de domingo último no Hospital da Criança Santo Antônio, em Porto Alegre, deverá ser preso, nos próximos dias, por omissão d esocorro. O médico não quis atender à criança porque a carteira de sua mãe, Geneci da Silva, estava com a validade vencida.

Apesar de ser domingo, dona Geneci fez de tudo para revalidar a sua identidade no INPS, pois somente desta maneira o seu filho seri aatendido. Enquanto isso Sérgio Leandro teve de permanecer durante mais de quatro horas nos corredores do hospital sem qualquer assistência médica.

Casos iguais

Em Porto Alegre tem acontecido diversos fatos iguais ao de Sérgio Leandro da Silva. A cerca de uns dois meses, aproximadamente, também veio a morrer, sem nenhuma assistência médica no Hospital das Clínicas um homem. Sobre esse caso, até agora, a direção do INPS não divulgou o resultado do inquérito administrativo que foi realizado. Porém com a repetição do mesmo problema, as autoridades prometeram tomar enérgicas providências, principalmente porque, desta feita foi registrado a queixa crime, pela mãe da criança, na 4.ª Delegacia.

O Hospital da Criança de Santo Antônio fica localizado no 4.º Distrito e, inicialmente, o fato foi comunicado ao delegado Ramundo Raimund, todavia com o falecimento do menino o problema passou para a Delegacia de Homicídio.

Semana começa com 75 mortos nas estradas

Um dos maiores acidentes de trânsito ocorreu domingo à tarde na Rodovia Belém—Brasília, tirando a vida de 70 pessoas que utilizavam um ônibus que faz o percurso Marabá—Belém. O coletivo chocou-se com um caminhão Scania-Vabis, que trafegava em sentido contrário com grande carga de madeira, e o seu motorista foi apontado como o responsável pelo acidente.

No Rio dois acidentes de trânsito provocaram quatro mortes, um dos quais tirando a vida de pai e filha que viajavam num Opala. Vários outros acidentes de trânsito ocorreram no final de semana, causando ferimentos em várias pessoas, com as colisões acontecendo principalmente na Via Dutra e Presidente Vargas, cenários dos mais constantes fatos em que veículos são protagonistas.

BELÉM — O desastre que ocorreu domingo à tarde na Rodovia Belém—Brasília é apontado como um dos maiores já registrado nesta região. Setenta corpos foram retirados dos destroços do nibus da Empresa Transbrasiliana, q ueviajava de Marab; para Belém superlotado. O ônibus alcançava o quilômetro 407 de quem sai de Belém, na localidade de Gurupizinho, quando foi albarroado pelo caminhão, carregado de toros de madeira. O motorista do Scania-Vabis fez uma manobra irregular, passando para a contra-mão, o que causou o acidente que tirou a vida de 70 pessoas, deixando outras dez gravemente feridas e internadas no Hospital Adventista de Belém.

O motorista do caminhão aproveitou a confusão e fugiu, tomando destino ignorado. O fato que aconteceu domingo à tarde, somente chegou ao conhecimento das autoridades paraense quando os primeiros feridos chegaram a esta capital, socorridos por uma delegação de estudantes que passava pelo local, procedente de Campinas. O ônibus dirigido pelo motorista conhecido apenas por **Capichaba** e que morreu no docal do acidente, saíra de Marabá domingo, às 8 horas, paar a capital paraense. A Polícia ainda realiza serviço de identificação dos mortos que oficialmente, atingem a 70.

Quando voltava de Teresópolis, o sr. Claus Romo von Glasenapp encontrou a morte tragicamente ao ter o seu Opala GB FF 5718 arrastado e imprensado contra um poste e a parede do Hospital Carlos Rabelo. Claus, que era acompanhado pela esposa Maria da Glória von Glasenapp, morreu no local do acidente, o mesmo acontecendo com sua filha, Elizabeth, de apenas 15 anos. A mulher ficou ferida na região nasal e sofreu forte trauma emocional ao saber da morte do marido e da filha.

O Opala foi albarroado por um ônibus da Luxor Transporte Turismo, de placa RJ GF 0051, de Rio Bonito, cujo motorista evadiu-se aproveitando a confusão que se generalizou na hora do acidente. O carro dirigido por Claus (casado, 50 anos, Rua Rainha Elizabeth, 571, ap. 204), foi atingido pelo ônibus justamente quando seguia pela Rua Senador Pompeu e cruzava a Rua Camerino, onde trafegava o ônibus, que o saiu arrastando sem notar a gravidade do acidente. Quando o ônibus parou, o Opala estava imprensado na parede do Hospital Carlos Rabelo. Bombeiros do Quartel Central compareceram ao local para retirar as vítimas das ferragens do veículo. Claus é brasileiro, filho de alemães, capitão-de-fragata do Corpo de Fuzileiros Navais e reformado. **Sua mulher está internada no Hospital Sousa Aguiar.**

Tragédia na Barra

A Polícia encontra mistério para decifrar o acidente de trânsito que causou a morte de duas pessoas, deixando mais duas gravemente ferida, uma das quais misteriosamente desaparecida. O **Fusca** creme placa GB CB 7773 teria sido fechado por um carro vermelho, quando desenvolvia velocidade superior a 100 quilômetros e trafegava pela Av. Alvorada, Via 11, na Barra da Tijuca, indo de encontro a um poste. Quem dirigia o veículo sinistrado pertencente à Locadora Lineais Veículos (Rua Dr. Satamini, 161, loja B, Tijuca), ainda não foi identificado. Sabe-se apenas que no carro viajavam Celso José de Almeida (casado, 26 anos, Estrada Jacarepaguá, 7.000), que alugou o **Fusca** em face do seu Dodge Dart necessitar de reparos e ser entregue a uma oficina; Roberto José de Almeida Carvalho (solteiro, 19 anos, aluno do Colégio anglo americano), irmão de Celso; Cláudia Esponsel da Costa Amorim (19 anos, solteira, Rua Pompeu Loureiro, 120, ap. 201, Copacabana) e Edneida de Almeida Carvalho (19 anos, casada).

No local do acidente morreu Celso, que há 20 dias apenas tinha contraído matrimônio com Edneida, que está entre a vida e a morte no Hospital Miguel Couto. A jovem Cláudia ainda chegou a ser levada para o hospital, mas faleceu a caminho. Roberto José foi socorrido por um motorista e misteriosamente desapareceu, embora o homem que lhe atendeu tenha seguido em direção de Jacarepaguá. Roberto era namorado de Cláudia, uma estudante da Faculdade de Cândido Mendes. O **Fusca** ficou totalmente destruído, já que jogou-se contra o poste. Uma cadelinha de nome Suzana também viajava no veículo, sofrendo fraturas na cabeça. Celso, segundo sua genitriz, acordou cedo e decidiu ir na casa do irmão Roberto, em Copacabana. Foi em companhia da esposa Edneida e levou também a cadelinha Suzana. A mulher não soube explicar como Cláudia participou da viagem, já que ela teria saído afirmando que ia para a faculdade.

Colisões

Vinte e dois veículos se envolveram em várias colisões na Via Dutra, proximidades do km 4,5 daquela movimentada rodovia, de domingo para segunda-feira. Não houve vítimas, segundo dados da Polícia Rodoviária Federal, mas as batidas causaram o congestionamento do trânsito durante duas horas. As batidas sucessivas foram fruto de uma Kombi qu eenguiçou no meio da pista. Um ônibus que vinha de São Paulo tentou uma manobra irregular para não perder tempo. O seu motorista jogou o coletivo de placa SP HW 2543, que fazia o percurso São Paulo—Rio e a manobra falhou, colidindo com o Dodge Dart 37 FI 8022. Esta manobra provocada pelo motorista Jorge de Câmara Pavão, causou uma fileira de colisões e em conseqüência um sério engarrafamento.

Na esquina das Ruas Júlio de Mesquita e Marques de Sapucaí, os autos GB BG 7361, dirigido por José Santana da Silva, e o GB FB 1497, conduzido por Valdir Fontes Pinheiro, colidiram provocando ferimentos nos seus condutores. O comissário de Polícia Edson Matos de Mesquita, que viajava n carro de José Santana, também saiu ferido sendo atendidos os três no Hospital Sousa Aguiar.

Assaltaram e foram presos

Foram presos e autoados na 18ª DP, depois de intenso troca de tiros com agentes do DOPS, três bandidos, sendo que um deles registra antecedentes criminais e tudo indica que ele estaria envolvido na morte do detetive Dutra, da 22ª DP, que foi assassinado, há cerca de dois meses atrás por um bandido conhecido como Caboré.

Prisão

Os três bandidos: Valdemar Borges, solteiro, 24 anos; Mário José Roberto, solteiro, 18 anos; e Luís Bernardo Pinto, solteiro, 24 anos assaltaram Joaquim Ponciano, na Rua do Matoso, quando este se dirigia à sua residência. Durante o assalto ficou sem os seus pertences e ainda levou diversas coronhadas no peito e na cabeça.

Depois os marginais mandaram que ele saísse correndo. A ordem foi cumprida, porém, para a sua felicidade ao dobrar à esquina da Rua Pereira de Almeida, avistou uma viatura da Polícia. Então, imediatmente comunicou o fato aos seus ocupantes, os detetives Cavalcante, Maurício, Ataliba e Gilson, que saíram em perseguição dos assaltantes.

Quando os marginais viram a Polícia abriram fogo, no que foi respondido pelos age ntes. Todavia os criminosos terminaram sendo persos e levados para a delegacia.

LUTA DEMOCRATICA

Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Diretor JOSÉ ELIAS DE VASCONCELLOS
Superintendente ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Secretário AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araujo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4633
Redação 264-5088
264-2024
2??-5518
Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira

Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baloneta
Representante
LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901
Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Murici, 190, sala 505. Tel.: 22-9468
PREÇO DO EXEMPLAR Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis .... Cr$ 1,30
Domingos .... Cr$ 1,50

Composto e Impresso na Editora de Revistas e Publicações S.A. "ÉRICA" — Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4145

HOMEM CASADO FOI FUZILADO

Apesar da proibição do pai, Severino Querino da Silva, casado, 54 anos, chefe do Serviço de Limpeza Pública do Palácio do Governo, a jovem Araci Querino, de 21 anos, residente na Rua Maceió, em Pendontiba, insistia em namorar Mário Vieira Marques, casado, de 26 anos, Rua 5, lote 51, Boa Vista, que escondia da moça o fato de ser um homem casado.

Ontem, Mário apanhou Araci para dar um passeio e, embarcaram em um ônibus da linha Niterói—Maceió, sem notarem que estavam sendo seguidos pelo pai da moça. Quando os dois saltaram na Rua João Pessoa esquina de 5 de Julho, no Bairro de Santa Rosa. O pai da moça ao ver Mário beijar Araci, sacou do revólver 38 e fez vários disparos contra o casal. Mário foi atingido no peito por dois balaços, sendo levado para o Hospital Antônio Pedro onde se encontra internado em estado grave. O criminoso deixou a filha em prantos sobre o corpo inerte do namorado fugindo em seguida.

O fato foi registrado pelas autoridades da 2.ª Delegacia cujos policiais estão em diligências para prender o criminoso.

AMADO RIBEI[RO]

A MORTE DE UM VELH[O] REPÓRTER DE POLÍCI[A]

A DELEGACIA Especial de Alcântara, São Gonçalo, apesar do título pomposo tem menos eficiência que o mais modesto posto policial de qualquer favela carioca. Ninguém quer nada, desde que saiu o delegado Brisac Cardoso e quem paga o pato, como sempre, é o cidadão pacato e trabalhador porque o marginal, por andar armado, está naturalmente defendido ainda mais quando sabe que a delegacia está [...] às baratas.

PONTARIA PERFEITA

A matança da Avenida Brasil, no m[...] tilo que fez a fama de Chicago e seus [...] está entregue à Delegacia de Homicí[...] teoricamente deverá apurar tudo sobre a[...] em que foram vítimas cinco homens me[...] no Dodge Dart FD — 6083. Segundo os [...] levantamentos, os executados eram as[...] que momentos antes haviam atacado Jes[...] ra Mourelli, dono do Hotel Windsor, es[...] mento de **alta rotatividade,** de quem to[...] carro. Estaria o crime pelo qual os cinco [...] com a vida?

Pelo estilo, pelo **modus operandi,** a d[...] parece ter sido programada e executa[...] misteriosos integrantes do Esquadrão d[...] mais um motivo para que a Polícia não [...] morticínio impune, provando, com a revel[...] nomes dos autores do massacre, que ta[...] não ficam no esquecimento, sejam qua[...] os seus responsáveis.

SILVA JUNIOR MORREU

AUGUSTO Cardoso de Albuquerque Silv[...] ou simplesmente Silva Junior, morreu, [...] desaparece a recordação de um tempo [...] reportagem policial era cercada de lir[...] poesia, onde a imaginação corria solta [...] vento e abundante como cascata.

Silva Junior sabia de cór os nomes [...] os delegados que nos últimos 30 anos p[...] pelos quadros da Polícia carioca. Foi c[...] râneo de Camisa Preta e Madame Satã, fi[...] **crime que misturaram a fantasia com a [...] trágica da velha Lapa com seus cáftens, [...] ros e prostitutas.**

Boêmio, seresteiro, bom de violão, [...] nior tinha sempre na ponta da língua a [...] que se casasse com a conversa do moment[...] vez foi avisado de que haviam assassin[...] preso na antiga delegacia de Caxias. M[...] toda a reportagem da madrugada e com[...] invasão do gabinete do delegado que ref[...]

na poltrona tinha a cara mais inocente do [...] Silva Junior notou que debaixo da mesa ap[...] dois pés que não eram os do delegado. O [...] bisbilhoteiro e bom apurador que era Silv[...] não se conteve e perguntou:

— E isso aí debaixo da mesa, o que é [...]

O delegado, que está vivo e forte p[...] nos deixar mentir, por sua vez, teve um[...] magistral:

— Mas que vergonha! Quem foi qu[...] esse homem aí? Chamem o faxineiro [...] quero metê-lo no xadrez!

Tempos depois, em outro lance, Silva [...] foi informado de que um homem estava m[...] 24 horas na rua, num bairro distante de [...] sem que a Polícia fizesse a remoção do c[...]

Silva Junior contratou dois carregad[...] feira e por conta própria removeu o c[...] deixando-o na porta da delegacia.

Contava, por exemplo, que Canuto Silv[...] repórter de Polícia que já pertence ao [...] redacional de São Pedro, estava apre[...] Inglês e que atravessando de barca para [...] caira no mar, apesar dos esforços do Dona[...] salvá-lo.

Debatendo-se, de sapato e terno, [...] gritava:

— Help, help!

Mas como os marinheiros não entend[...] apelou para o velho e bom Português:

— Socorro, cambada, socorro! O que [...] temente era acompanhado de sonoros pa[...]

Silva Junior não gostava de acom[...] enterros. Dizia que só iria a seu próprio [...] mento, assim mesmo obrigado.

Ontem Silva Junior foi sepultado com [...] panhamento comovido de dezenas de rep[...] novos e antigos e ainda na capela do Ja[...] Saudade a sua crônica movimentada e al[...] revivida, lembrados os seus dotes de b[...] violão, de boêmio a quem nem mesmo [...] conseguiu assustar pois que, já desen[...] dizia:

— É pessoal, São Pedro decretou [...] captura! Para essa não tem doutor que [...]

Não havia local de crime que fosse v[...] Silva Junior. Fazia-se passar por perito, p[...] te do morto, chorava junto à viúva ou fa[...] do falecido quando era preciso entrevist[...] minoso. Era o repórter de Polícia complet[...] de tudo para arranjar o boneco do presu[...] de suas últimas façanhas: chegou atrasa[...] local de homicídio e mandou que o [...] ficasse na mesma posição onde anter[...] estivera o morto. No dia seguinte vário[...] publicaram a foto da vítima, um homem[...] **O motorista de Silva Junior era crioulo.**

... do Rio

BAIONETA

...a vai inaugurar ...to de Nilópolis

...ador Raimundo Padilha voltou a reco- ...Departamento de Estradas de Rodagem ..."todo o empenho possivel" para que as ...strução do viaduto de Nilópolis sejam ...té o dia 21 de agosto, quando o municipio ...is um aniversário.

...ador recebeu recebeu, ontem, em audiên- ...o de Nilópolis, Simão Sessin, informando ... a inauguração, no dia do aniversário da ...n colégio estadual, com 23 salas e outras ... construido dentro das normas previs- ...ma de Ensino do MEC.

...e seu aniversário, em termos municipais, ... ganhar obras de calçamento, nas Ruas ...opção para o trânsito urbano), Expedi- ...rincipal acesso ao viaduto), Nilo Peçanha ...n São João de Meriti) e Marechal Castelo ...so ao bairro da Chatuba.

...nador Raimundo Padilha e os chefes de ...te Civil e Militar, Ivã Bezerra e coronel ...Sousa Carvalho, foram convidados, oficial- ...m, pelo prefeito Simão Sessin, para a festa ...rio de Nilópolis.

...cipio de São João de Meriti, também, na ...minense, vai completar mais um aniver- ...l de agosto, ganhando do prefeito Denoziro ...a ligação pavimentada com Duque de Ca- ...s da Avenida Sergio Moura Pinto. Sera ... ainda, o calçamento da Rua Araci, em ...a 1.º de Maio, em Agostinho Porto. A Rua ... representa uma nova opção de tráfego na ...nunicipio com a Via Dutra.

...ito de Meriti anunciou que um colégio es- ... construção no distrito-sede, com 23 salas- ...ará pronto em dezembro.

... Claro já funciona, atendendo a 250 alunos, ...de 1.º grau, construido pela Prefeitura, na ...ão Cid Magalhães. O municipio conta, ape- ...ais outro colégio, para estudantes da quin- ...antido pela Campanha Nacional de Esco- ...unidade (CNEC).

...cursos próprios e ajuda do governo do Es- ...feitura colocou em ruas e praças do mu- ...ice 150 pontos de luz. Em Passa Três, com ...DNER, foi pavimentada à Rua Valtomiro ... A Prefeitura já tem projeto para iluminar ...de e o 4.º distrito (Passa Três).

... recebido, ontem, pelo governador Raimun- ..., o prefeito de Bom Jardim, Benedito Con- ...alho, deu conta da "euforia que toma conta ...io com o estimulo maior à indústria de ex- ...eral". Disse que "o granito, retirado de ja- ...entes nas imediações da cidade já chega ao ...ulermente".

...eito agradeceu, depois, ao chefe do Gabi- ... Ivã Bezerra, a ajuda que o Departamento ... de Recursos Minerais e Energéticos .... vem dando às três indústrias que partici- ... atividades extrativas de granito em Bom

...ERNO FIXA CRITÉRIOS ...CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

...damento em Lei ...ador Raimundo ... Conselho Es- ... Educação atra- ...olução 97-74, fi- ...térios para de- ...res aos Conse- ...ipais de Educa-

...dicões básicas ...s, para que o ...stadual de Edu- ...ue poderes aos ... Municipais, em ... população su- ... mil habitantes ...nos 10 mil alu- ...ulados na rede ... 1.º e 2.º graus, ...cipios com mais ...não de habitan- ...antenham uni- ...ropria, dada a ...de de sua rede ...ão regidos por ...ecificas a se- ...das oportuna-

...cipios deverão ...m planeiamen- ...para o sub-sis- ...cipal do ensino ... onde se evi- ... seguintes as- ...a orçamentá- ...al, onde este- ...nadas especifi- ...s dotações do ...1.º grau; e si- ...l do ensino e ... um sistema de ...a rede abran-

...o de alunos ma ...no 1.º grau e as- ...ara o próximo ...ecursos huma- ...nibilidade, pla- ...rmação, treina- ...tualização); c) ... serviços de e- ...d) organização ...iva do órgão ... em matéria e-

ducacional, com previsão para as reformas necessá- rias, se for o caso.

O planejamento básico deverá evidenciar, tam- bém, o crescimento demo- gráfico, visando ao conhe- cimento de habitantes na faixa etária de sete a 15 anos; e a politica admi- nistrativa, no que se refe- re ao setor educacional, principalmente sobre ma- gistério (situação atual e prevista), custo de ensino e assistência técnica, fi- nanceira e socio-educacio- nal, além de planos de re- forma prevista para o a- parelhamento da rede de escolas e sua ampliação.

Os Conselhos Municipais de Educação ficarão in- cumbidos de opinar sobre assuntos que dizem respei- to à educação desenvolvi- da no município; propor normas para a organiza- ção, expansão e aperfei- çoamento da rede munici- pal de ensino; aprovar o planejamento educacional do município; promover anualmente as análises de estatística do ensino e da- dos complementares; e es- timular a assistência só- cio-educacional.

E, ainda, emitir parece- res sobre a destinação de recursos municipais con- cedidos a instituições de caráter educativo e sobre convênios a serem firma- dos entre o município e o Estado; autorizar o fun- cionamento condicio- nal, por dois anos, de es- tabelecimento de ensino de 1.º grau; e funcionar, quando solicitado, como orgão consultivo do Con- selho Estadual de Educa- ção.

...PETRÓPOLIS REÚNE ...LOJISTAS AMANHÃ

...os lojistas flu- ...estarão reunidos, ...e amanhã, quin- ...m Petrópolis, na ...nção Estadual do ... Lojista, que con- ...poio da Compa- ...Turismo do Esta- ...).

...icipio de Niterói ...erá com 20 dele- ...segundo o diretor ... Jari Godói, vai ...como funciona o ...e controle do Ser- ...Proteção ao Crédi- ...ravés de compu-

...venção vai durar ...dias e terá sessões plenárias, grupos de traba- lho e palestras. A Compa- nhia de Turismo do Estado do Rio distribuirá mapas, folhetos e monografias dos municipios fluminenses.

Às nove horas de ama- nhã, na Associação Comer- cial de Petrópolis, os con- vencionais estarão receben- do as suas credenciais. A sessão solene de instalação será às 20 horas, no Petro- politano Futebol Clube.

A primeira reunião ple- nária da VII Convenção Estadual de Comércio Lo- jista será, sexta-feira, as 8 horas, com o Seminario de Proteção ao Crédito.

EDITORIAL

MOVIMENTAM SE os dois partidos, para a apresentação de suas chapas. Nessa movimentação o que se nota é uma preocupação quanto à situação pessoal de cada um. De um modo geral, os nomes em jogo não se ligam a qualquer campanha politica nem se identificam, também, com nenhuma das duas bandeiras partidárias. Nem muito menos com episódios da vida nacional que tenham vinculação com qualquer dos dois partidos.

NÃO se pode dizer que prepondere o individualismo, nem que esse individualismo anule programas acaso existentes. Mas está fora de dúvida que na maioria dos candidatos (não em todos eles) o que se procura realçar é à pessoa de cada um. E possivel que em outros Estados á coisa seja diferente. Mas no Rio é isto o que ocorre, talvez devido ao fato de que na Cidade-Estado, ao contrário do resto do Brasil, o MDB é governo e a ARENA oposição.

O REPORTER Dácio Malta, em trabalho que o Jornal do Brasil **publicou, analisa as diversas posições individuais dos candidatos ao próximo pleito. Esse trabalho nos leva à conclusão de que os candidatos se apresentam aos leitores como pessoas destacadas em certas atividades profissionais. No sr. Mário Viana vemos por exemplo o comentarista e ex-juiz de futebol popularizado pela crônica esportiva. Além do sr. Mário Viana há um propagandista de** comerciais **da televisão, cujo trunfo principal é a comunicabilidade. Um nome novo, dotado de invulgar confiança nas próprias virtudes, apresenta-se aos eleitores como pessoa que se considera à altura "de um Adauto Cardoso ou de um Aliomar Baleeiro". Dele não se pode dizer que peque por excesso de modéstia. Sua promessa poderá levar algum eleitor a pagar para ver, com o voto depositado na urna. Uma senhora se apresenta como defensora do amor livre. Há também o problema dos nomes artisticos. Certos candidatos, conhecidos na vida profissional ou artistica através de apelidos, talvez não sejam registrados, pois a Justiça Eleitoral exige que o candidato use o nome próprio. Sem os nomes artisticos, muitos poderão perder o encanto e os votos.**

ASSIM concluiremos que alguns candidatos se apresentarão aos eleitores exibindo virtude e habilidades que não têm muito a ver com a politica. Esta circunstância poderia deformar a eleição, transformando-a num concurso, em que os cidadãos votassem no melhor comentarista esportivo, no melhor propagandista de **comerciais** da televisão, no melhor imitador (ou pretenso imitador) de personalidades de fato importantes ou na melhor defensora de um ponto não incluido nem no programa da ARENA, nem no do MDB, que seria o amor livre.

VALORIZAODOS pelo fascinio de habilidades que podem ser raras e que no entanto não se vinculam qualquer plataforma politica nem a nenhuma questão de interesse público, alguns candidatos que surgem com a etiqueta de populistas **devem interessar à Justiça Eleitoral, incumbida de decidir sobre seu registro. Os votantes terão que se contentar com os anódinos. Não se deixarão tentar pelos excitantes, cujo lançamento sensacionalista nada tem muito a ver com o populismo e especialmente com a popularidade. Outros casos também interessarão mais à Justiça Eleitoral do que aos eleitores. Referimo-nos a pessoas que recentemente se transferiram de um partido para outro, arriscando-se a se verem impugnadas. Impugnadas por desrespeito a formalidades de registro, pois em certos casos não se pode pensar em fidelidade ou infidelidade partidária. Uma coisa é a falta de fidelidade partidária e outra coisa é o oportunismo, em que o candidato passa de um partido para outro assim como quem troca de clube, segundo a ética do profissionalismo esportivo.**

INTERESSANTE será que os eleitores escolham em vista dos dois programas partidários, a serem defendidos no Congresso ou na Constituinte do futuro Estado do Rio, por elementos velhos ou novos e que no entanto sejam politicos e não simples figuras submetidas a um singularissimo concurso de notoriedade vulgar.

ASSEMBLÉIA-GB

A reportecа estava para introduzir seus passecos no cá Palácio Pedro Ernesto, a fim de ver que bicho dava a tal de emedebistica Convenção. Parou, porém, por instantes, atraida pela vozinha de uma membra do dito sexo fraco. E dizia elezinha, pro, que se presume, maridoco: "Não entendo porque você quis vir aqui. E dizia o presumido mui entusiasticamente: "Ora! Pra conhecer o doutor Chagas" A reporteca seguiu seu destino, que era o de sofrer o mdomingo de descanso perdido, a fim de bem informar seus amados leitorecos. E assim, ouviu gritos, palavrinhas ou não, comeu poeira, levou empurrão etc. E cá está contando que a dita cuja primou pela quantidade; mas, tenham paciência... Nequinha de qualidade! E a quantidade só foi mesmo, nas primeiras horas, quando um ingênuo candidato a candidato, o broto Sérgio Meneses de Castro, trouxe toneladas de ônibus e motos che-cos d-eleitorzinhos, os amigotes. Aos depois, logo que o broto viu que seu nomeco não constava da lista dos "benjamins chaguianos", taco no mazorcio e... Cadê que ficou ônibus, motos e etc., com os eleitinhos amigotes do ex-futuro deput? Com tudo isso. E... a monotonia fez-se até às quatro horas. quando andou querendo esquentar. E esquentou. Mas só a averborreia. Depois tudo acabou melancolicamente. Igualzinho como acaba toda festa metida a Itamarati, mas, que na essência, não passa de Itamaracá... A saida, melancolicamente também, o casal. E ele, que sacrificara seu domingo de futebol, macarrão, carne assada, e o descanso no lar, ia mais que decepcionado. Antônio de Pádua Chagas Freitas, conforme fora anunciado, não compareceu. Deu bolo no povo. Mais um.

E a reporteca, parodiando o mcnhecido deput que no seu programa através à Rádio Guanabara, vive dando pau na moleira, ou dizendo que não bota a azeitona na empada de ninguém; ou, ainda, dizendo que bota o dedo no tumor e arranca ele. Foi fazendo perguntescas nessa base. Mais explicadinho: "Em quem você deria um pau na moleira?" "Vai botar a azeitona na empada de quem?" e "onbotaria o dedo prá arrancar o tumor?"

MARCELO MEDEIROS (azeitona na empada) — "Na do Danton Jobim, porque é o candidato que unirá todos os seus esforços para o Senado."

DANTON JOBIM (pau na moleira) — No diretor geral do DASP que está levando uma reclassificação do funcionalismo, que fere de frente os principios da equidade e justiça."

MANOEL PETISCO (azeitona na empada): "Serei azeitona dos causas justas e nobres. Defenderei os humildes. A minha empada é essa: debaterme para com todos os que sofrem comigo."

LEVI NEVES (pau na moleira): "Aos intermediários entre o produtor e o consumidor."

ERASMO MARTINS PEDRO (azeitona na empada): "Não sou cozinheiro, portanto não saberia dizer. Não parece, mas é uma resposta politica..."

FLAVIO PARETO (pau na moleira): "Nos candidatos que foram aprovados pela comissão!"

MIRO TEIXEIRA (azeitona na empada): "Em todos os convencionais. Todos ocorreram. Azeitonas em profusão!

FRANCISCA GONÇALVES PINTO (dedo no tumor): "Na turma da demagogia"!"

SEBASTIÃO MENESES (pau na moleira): "No meu sogro Alvaro Dias. Não falo comigo porque não retirei minha candidatura!"

SANTOS NETO (pau na moleira): "Ao individuo que se candidata sem ter condições de ordem intelectual e politica".

J. G. ARAUJO JORGE (dedo no tumor): "Acho que há uma furunculose generalizada. Talvez umas pomadas, em vez de cirurgia, venham a sanar a coisa".

ALAOR BRAGA DA SILVA (azeitona na empada): "Sou assistente juridico do Estado da Guanabara. Sou favorável ao funcionalismo que é um grande sacrificado, mas um dia terá seu dia!"

LISANEAS MACIEL (pau na moleira): "A convenção foi o que era de se esperar. Infelizmente com bons expectativas positivas, mas, afinal, o MDB de Guanabara não correspondeu. Esperavamos que, pelo menos, a minha indicação e do Edson Khair fosse aprovada. Não foi. Não cogitou de problemas populares. Nada de substancial foi feito. Nem acredito que será".

ROSSINI LOPES NA FONTE (pau na moleira): "Acho que a Convenção está correndo num clima de ordem e disciplina. Não posso condenar a atitude do diretorio.

APARICIO MARINHO (dedo no tumor) — "Em todas as secretarias de Saúde, Educação e Serviços Sociais!"

PAULO DUQUE (azeitona na empada): "Sou autor de quarenta leis. Não vou falar na fusão, se não... Sendo que uma das principais, está sendo realizada: o ginásio estadual na Rua Assunção."

JAIR MARTINS (pau na moleira): "Não me submeto a ninguém! Sempre fui independente. Indiquei candidato para a Assembléia que não foi incluido na chapa. E o caso é uma chapa!"

MARIA ROSA (azeitona na empada): "Voltei em toda chapa. Parto do principio que na Guanabara há dois mil e tantos eleitores, divididos pelos deputados estaduais e federais. Pé de sobra, para todos. É uma questão de raciocinio!"

MAC DOWELL LEITE DE CASTRO (azeitona na empada): "Vou para a câmara sem empada nem azeitona. Inteiramente desarmado, para dar minha modesta contribuição e minha companheiros."

FREDERICO TROTTA (pau na moleira): "No governo, devido a não se interessar na contenção do custo de vida, que está massacrando os que ganham salários insuficientes."

NILO DE SOUSA PINTO (dedo no tumor): "Nos transportes, e com vistas ao ensino primário deficiente."

NADIR DE OLIVEIRA (azeitona na empada): NA MINHA!".

TÓPICOS

SAFRA DE CADÁVERES

Segunda-feira, às, sete e meia da manhã, em plena Avenida Brasil, foram metralhados cinco individuos que dirigiam um carro. Segundo o noticiário, supunha-se que se tratava de assaltantes de hotéis de alto rotatividade.

Nesse mesmo dia foram sepultados no Cemitério de Irajá 12 cadáveres procedentes do Instituto Médico Legal. Esses corpos estavam perfurados a bala.

A lista de baixas não fica ai. Também surgiram, em vários pontos do Grande Rio, oito cadáveres também perfurados de bala.

Um só desses três casos daria, em tempos idos, assunto para manchetes.

Nas páginas amareladas de coleções de jornal que encontramos na Biblioteca Nacional dormem relatos copiosos, a respeito de casos como o Crime da Mala ou a propósito das façanhas de Carleto e Roca, dois bandidos que deram assunto a samba e a peças teatrais. Hoje, o Crime da Mala e as tropelias de Carleto e Roca já não impressionariam.

Só nesta semana que mal se inicia, o número de mortes, causadas por misteriosos executores, sobe a vinte e cinco.

Chicago, do tempo da lei seca, não alcançava safras de cadáveres tão abundantes.

Safra de atronelamentos

Quanto às safras de atropelamentos, estão sendo elas estudadas com bastante critério e segundo um ponto de vista técnico.

O DNER procura descobrir, por exemplo, os efeitos do limitador de velocidade colocado nos ônibus. Ao mesmo tempo são adotadas providências no sentido de que as empresas concessionárias de linhas interestaduais obedeçam à lei, quanto ao regime de repouso dos motoristas e submeta os candidatos a emprego a uma rigorosa seleção.

Mas nem só os ônibus matam. Também os caminhões contribuem com suas cotas, nas estatisticas de sangue.

Enquanto isso um magistrado sugere punição legal mais rigorosa para os atropeladores. Multas de dez a cem salários minimos e no caso de não pagamento confisco de bens e prisão.

O mesmo juiz deseja que os crimes provocados por motoristas imprudentes sejam julgados no prazo máximo de quinze dias. As provas deveriam ser colhidas em juizo e não na Policia, para evitar o alto indice de absolvição.

Tudo isso está certo. Mas enquanto as estradas forem atravancadas por veiculos que substituem o transporte de cargas tipicamente ferroviárias, mais gente poderá ir para a cadeia, ao mesmo tempo que mais gente continuará a morrer em atropelamentos.

Viaduto para Coelho da Rocha

A dra. Maria Lúcia D'Avila, acompanhada por uma comissão de moradores de Coelho da Rocha, agradeceu ao presidente da Rede Ferroviária, general Milton Mendes Gonçalves pela decisão d oGoverno federal em construir, no supracitado local o viaduto férreo, obra há tanto tempo aguardada pelo povo da próspera região.

Enfatizou: a referida obra, que veio de encontro aos anseios de todos, encontrou total receptividade no Governo Raimundo Padilha, no senador Paulo Torres, grandes amigos de todos os fluminenses, os quais conhecendo diretamente as necessidades da população meritiense, advogam a causa junto ao Governo Federal, sempre sensivel a esses anseios.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR RALPH LOPES PINHEIRO, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo ficam citados JASSAEL OLIVEIRA DA SILVA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE OLIVEIRA que se encontram em local incerto e não sabido para no prazo de 24 horas pagarem a importância de Cr$ 10.155,55 e acrescidos ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para garantia dos aludidos principal e acrescidos, bem como para no prazo de 10 dias embargar a execução, cientes de que caso não o façam se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, cientes ainda de que este Juízo e cartório funciona no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga 115 — 3.º andar — tudo na conformidade das peças adiante transcritas. PETIÇÃO INICIAL. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 3.3812.751. Carta Patente do Banco Nacional de Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor ação executiva Hipotecária, contra Jassael Oliveira da Silva e sua mulher Maria da Conceição Andrade Oliveira, brasileiros, casados, ele motorista, ela telefonista, residentes e domiciliados à Rua W, casa 41, lote 6, quadra 2, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os réus adquiriram a casa 41, da Rua e respectivo terreno designado lote 6, quadra 2, do PA 26.939, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II. Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: Cr$ 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 4.013,10 (quatro mil, treze cruzeiros e dez centavos) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e 102.900 (cento e dois inteiros e novecentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 9.708 e 9.805, fls. 85 do Livro 2-V — 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV Como — previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11-1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora exequente (doc. 5). V — Desde 11-70 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de novembro de 1970 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 10.155,55 (dez mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 43.516,50 (quarenta e três mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 33.461,72; Prêmios Cr$ 325,06; Mora Cr$ 1.019,58; Multa contratual Cr$ 3.709,46; Honorários Cr$ 7.[illegible]; Total Cr$ 43.516,50. Isto posto, requer: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca, Companhia Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, n.º 100, 22.º andar — Guanabara. 2. Sejam os réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3. Se neste não digo, prazo os réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a autora; 3.2 a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais, honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 3.º, do C.P.C. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1973. (a) A. Canellas. Despacho de fls. A. Cite-se. Rio, 1.º-XI-1973. (a) Alvaro Mayrink da Costa. Petição de fls. 26. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra Jassael Oliveira da Silva e sua mulher, vem, por seu advogado infra assinado, expor e requerer: 1. Conforme se verifica da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, os réus não foram citados, por não se encontrar no endereço fornecido na peça inicial. 2. Prevendo esta hipótese, preceitua o § 2.º do art. 3.º da Lei 5741, de 01-12-71: "Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão Oficial do Estado, e pelo menos duas vezes, em Jornal local de grande circulação, onde houver". Face ao exposto, requer a V. Exa. a expedição de edital para citação dos réus. Termos em que Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1974. A. R. Canellas, 18.728. Despacho. Nos autos. Rio, 1.º-03-1974. (a) Ralph Lopes Pinheiro. Despacho de fls. 30. Expeça-se edital, como requerido a fls. 26. Prazo de 10 dias. Rio, 4-6-74. (a) Ralph Lopes Pinheiro. E para constar e fins de direito expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, aos vinte de junho de 1974. Eu, José Gilberto Machado Velho, Escrivão, subscrevi. (a) Ralph Lopes Pinheiro. O Juiz de Direito.

Esta conforme. O Escrivão, José Gilberto Machado Velho.

(AS — 1221)

EDITAL DE CITACAO Com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ SUBSTITUTO DA 21a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER Aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente CELSO PAULO sua mulher ESCOLASTICA UMBELINA DA COSTA PAULO que encontram-se em lugar incerto e não sabido, aos quais foi proposta por MORADA — ASSOCIAÇÃO, digo, ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO uma ação executiva sendo a presente para pagamento da importância de Cr$ 9.712,35 (nove mil, setecentos e doze cruzeiros e trinta e cinco centavos), cientes de que não sendo apresentada a defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.), tudo de conformidades com as peças adiante transcritas. PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível MORADA — ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO sociedade integrante do sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.813.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede na Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor ação executiva hipotecária contra CELSO PAULO e sua mulher ESCOLASTICA UMBELINA DA COSTA PAULO, brasileiros, casados, ele ladrilheiro, ela doméstica, residentes e domiciliados à Rua "W" casa n.º 301, lote 7, quadra 14, Inhoaíba, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os réus adquiriram a casa n.º 301, da Rua "W" e respectivo terreno designado por lote 7 da quadra 14 do PA 26.959, Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da certidão do 4.º Ofício Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 4.013,10 (quatro mil, treze cruzeiros e dez centavos) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.400 (trezentos e noventa e oito inteiro e quatrocentos milésimos) e 102.900 (cento e dois inteiros e novecentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívidas que deveriam ser pagas, em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mend. digo, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento). Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido de acordo com o registrado sob o n.º 9.776 e 9.9778 fls. 85, L.º 2-V 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos de adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula a ora Exequente (doc. 5). — V — Desde 03-70 que os réus não pagavam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios se, digo, de seguro contratados. Tendo sido convidados pela exequente para que fosse uma renegociação, incorporando as prestações atrasadas ao saldo devedor, os réus pagaram as prestações de 01-72 a 06-72. Todavia, antes de ser assinado o contrato de renegociação, deixaram os réus novamente, de efetuar o pagamento das prestações, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitadas como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização, juros, mora e prêmios de seguro, compreendido no período de agosto-70 a setembro-73 e devidamente descontadas as prestações pagas de Janeiro-72 a Junho-72, atinge a importância de Cr$ 9.712,35 (nove mil setecentos e doze cruzeiros e cinco centavos). VII — O saldo devedor calculado, sem digo, inclusive com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado, também descontadas as prestações pagas, atinge a Cr$ 48.121,31 como abaixo discriminado: Principal e Juros Cr$ 34.837,43, Prêmios de seguro Cr$ 409,12, Mora Cr$ 1.[illegible], Multa contratual Cr$ 3.645,51, honorários Cr$ 8.020,32 — TOTAL Cr$ 48.131,31. Isto posto requer: 1 — Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Cia. Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, 100 — 22.º andar — Guanabara. 2 — Sejam os réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3 — Se neste prazo os réus não pagarem o crédito reclamado acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a autora, 3.a-, digo 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiro com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova, em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá a causa o valor de Cr$ 10.500,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligCncia digo diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 3.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1973. (a) Ilegível. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Ao 1.º Ofício de distribuição D. a 21a. Vara Cível em 26-XI-1973. (a) Ilegível. DESPACHO: A. Citem-se. GB, 27-11-73. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. PETIÇÃO DE FLS. 29. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra CELSO PAULO E SUA MULHER vem, por seu advogado abaixo assinado, expor e afinal requerer o seguinte: 1 — Conforme se verifica da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, os réus abandonaram o imóvel, que se encontra ocupado por terceiro, sem qualquer autorização da autora. 2 — Prevendo esta hipótese, preceitua o § 1.º do artigo 4.º da Lei 5.741 de 01 de dezembro de 1971: "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupado, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias". 3 — Certifica ainda o Sr. Oficial de Justiça, que os réus encontram-se em local incerto e não sabido, pelo que não citados. Em vista do exposto, requer a V. Exa. a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel, bem como a expedição de edital para citação dos réus. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de março de 1974. (a) Aloysio Ribeiro Canellas. Insc. 18.728. DESPACHO DE FLS. 36. Cite-se por edital somente. GB, 03-4-74 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos suplicados CELSO PAULO E S/ MULHER ESCOLASTICA UMBELINA DA COSTA PAULO, que encontram-se em lugar incerto e não sabido foi extraído o presente edital de citação para no prazo da lei responder aos termos da presente ação executiva com o prazo de 20 dias e mais três (3) vias de igual teor que serão publicados e afixadas na forma da Lei. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 21 dias do mês de maio de 1974. Eu (a) Zélia M. Machado dos Santos. Escrevente datilógrafa. Eu (a) João Réa da Fonseca, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã.

(a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto.

ESTÁ CONFORME. O ESCRIVÃO. (a) João Réa da Fonseca.

(AS 1231)

EDITAL DE CITACAO com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O DOUTOR RALPH LOPES PINHEIRO — Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo fica citado JOSE SEVER digo JOSE SEVERINO DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 10.145,90 e acrescidos ou nomear bens à penhora sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para garantia dos aludidos principal e acrescidos, bem como para no prazo de 10 dias embargar a execução, ciente de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, cientes ainda de que este Juízo e cartório funcionam no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga 115 — 3.º andar, tudo na conformidade das peças adiante transcritas. PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível do Estado da Guanabara — Morada Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeira da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor ação executiva Hipotecária, contra José Severino dos Santos, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado à Rua Dois, casa 61, Lote 06, quadra 8, Bairro Araújo, Senador Camará, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: 1 — Conforme contratos de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o réu adquiriu a casa 61 da Rua Dois, e respectivo terreno designado por lote 06 da quadra 8, do PA. 28.982, Bairro Araújo, Senador Camará, Freguesia de Campo Grande, GB, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (documento 4). II — Pelo mesmo instrumento o réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de: a) 19.644,00 (dezenove mil, quarenta e quatro cruzeiros e b) 6.966,00 (seis mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 101,731 (cento e um inteiros, setecentos e trinta e um milésimos e 37,211 (trinta e sete inteiros, duzentos e onze milésimos) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro de Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o réu deu aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 14.621 e 14.623, fls. 273, L.º 2-AA 4.º Ofício Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional de Habitação, que endossou dita cédula a ora Exequente (doc. 5). V. Desde 07.71 que o réu não pagava as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, tendo sido convidado pela Exequente para que fosse feita uma renegociação, incorporando as prestações atrasadas ao saldo devedor, o réu pagou as prestações de 01-72 e 02-72. Todavia, antes de ser assinado o contrato de renegociação, deixou o réu, novamente, de efetuar o pagamento das prestações, o que deu lugar ao vencimento antecipado de dívida, visto que já foram solicitadas como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização, mora, juros e prêmios de Seguro, compreendido no período de agosto 1971 a setembro 1973 e devidamente descontada as prestações pagas de janeiro e fevereiro de 1972, atinge a importância de Cr$ 10.145,90 (dez mil, cento e quarenta cinco cruzeiros e noventa centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado, também descontadas as prestações pagas, atinge a Cr$ 50.466,11 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e onze centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 34.930,00. Prêmios de seguro Cr$ 564,62; Mora Cr$ 2.717,13; Multa contratual Cr$ 3.823,19; Honorários Cr$ 8.411,02; Total Cr$ 50.466,11. Isto posto requer: 1. Sejam notificados o scredores em garantia da segunda hipoteca ECIA Irmãos Araújo Engenharia, Comércio Ltda., sita à Praça Marco Aurelio, 10 Vicente de Carvalho, Guanabara. 2. Seja o réu citado para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3. Se neste prazo o réu não pagar o crédito reclamado acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a autora; 3.2 a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais, e honorários do imóvel digo, advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá a causa o valor de Cr$ 11.000,00 e requer mais o V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça quemcouber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 3.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 novembro de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canellas. Despacho: A. Cite-se. Rio, 29-11-1973. (a) Ralph Lopes Pinheiro. Petição de fls. 27. Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra José Severino dos Santos, vem, por seu advogado infra assinado, expor e afinal requerer o que se segue: 1. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., o réu não foi localizado no endereço apresentado na peça vestibular. 2. A autora, consultando seus arquivos, constatou a existência de uma carteira de identidade do réu, expedida pelo Ministério da Marinha, em 15 de maio de 1968, n.º de registro 130267, 2.º sargento FN MO. E. 1335, V. 1122. 3. Ainda, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., o imóvel ora em questão encontra-se ocupado por terceiros. 4. Preceitua o art. 4.º, parágrafo 1.º, da Lei 5741 de 01 de dezembro de 1971, que: "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias." Isto posto, requer a V. Exa., se digne mandar expedir ofício ao Departamento de Pessoal do Ministério da Marinha, no sentido de localizar o novo endereço do réu, e, ainda, determinar a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel. Termos em que Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1974. (a) Aloysio R. Canellas, 18.728. Despacho: Nos Autos. Rio, 28-3-1974. (a) Ralph Lopes Pinheiro. Despacho de fls. 28. 1. Defiro a expedição do ofício (fls. 27). 2. Indefiro a expedição de mandado de desocupação, uma vez que o executado ainda não foi citado por edital como determina o § 2.º do art. 3.º da Lei 5.741/71. (a) Ralph Lopes Pinheiro. E para constar e fins de direito expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezoito dias do mês de junho de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro). Eu, José Gilberto Machado Velho, Escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito: Ralph Lopes Pinheiro. Está conforme. O Escrivão José Gilberto Machado Velho.

Final de edital extraído dos autos da ação executiva movida por Morada Associação de Poupança e Empréstimo contra José Severino dos Santos.

(AS — 1224)

EDITAL de citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR SALIM JOSE CHALUB — Juiz Substituto em exercício no Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo fica citada — EUNICE CARDIA MATTOS, que se encontra em local incerto e não sabido para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 9.630,45 e acrescidos ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para pagamento do principal e acrescidos. Findo o prazo, caso não seja feito o pagamento proceder-se-á penhora de tantos bens quantos cheguem e bastem para garantia dos aludidos principal e acrescidos. Fica, outrossim, citada para no prazo de 10 dias EMBARGAR a execução, ciente de que no caso não o faça se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora — MORADA — ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO na ação executiva hipotecária que por este Juízo lhe move. Ciente que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça à Avenida Erasmo Braga, n.º 115 — 3.º andar, tudo de acordo com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível MORADA — ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRETIMOS, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuinte n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional de Habitação n.º 05, com sede à rua da Assembléia n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente perante V. Excia., na forma da Lei 5741 de 01-12-71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECARIA, contra EUNICE CARDIA MATTOS, brasileira funcionária pública, desquitada, residente e domiciliada à Rua R, casa 67, Lote 13, quadra 11, Inhoaíba, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: — I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), a RE, adquiriu a casa 67, da Rua R e respectivo terreno, designado por Lote 13 da quadra 11, do PA-26.959, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). — II — Pelo mesmo instrumento a RE confessou ser devedora dos alienantes, das quantias iniciais de: a) — Cr$ 15.537,60 (Quinze mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), e b) Cr$ 4.013,10 (Quatro mil treze cruzeiros e dez centavos) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) UPC do BNH; dívidas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável as operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargo pactuados a RE deu os alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 9724 e 9726, fls. 81 L.º 2-V, 4.º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). — IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativas da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto LH 70, de 21-11-1966, em favor do BNH, que endossou dita cédula à ora EXEQUENTE (doc. 5). — Desde Janeiro de 1971 que a RE não paga as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). — VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora tudo compreendido no período de janeiro/1971 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 9.630,45 (Nove mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quarenta e cinco centavos). — VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ .... 48.142,39 (Quarenta e oito mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos), como abaixo discriminado: Principal e juros — Cr$ 35.069,60, Prêmios — 471,72, Mora — 947,53, Multa contratual — 3.647,98, Honorários — 8.025,57, Total — Cr$ ..... 48.153,39: — Isto posto, REQUER: — 1 — Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: CIA. TEXTIL ALIANÇA INDUSTRIAL, sita na Av. Rio Branco, 102-22.º andar — Guanabara. — 2 — Seja a Ré citada para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lh. ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5741, art. 2.º, II e 3.º), 3. — Se neste prazo a RE não pagar o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositário a Autora; — 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel, e consequente entrega à Autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez), dias, se por terceiros com prosseguimento da ação tendo — por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (art. 6.º e 7.º da Lei 5741). — Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e requer mais a V. Excia., se digne autorizar ao Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 3.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1973. A.R. Canellas. — DESPACHO. A. Cite-se. Rio, 29-11-73. RALPH LOPES PINHEIRO. PETIÇÃO DE FLS. 62: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, — MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, nos autos da Ação Executiva que move contra EUNICE CARDIA MATTOS vem requerer a V. Exa. a citação da ré por edital, uma vez que digo, uma vez não ter sido atendido o ofício enviado ao Ministério do Exército. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 08 de julho de 1974. Telma Angélica Figueiredo. — DESPACHO: Nos autos. Rio, 9-7-74. SALIM JOSÉ CHALUB. DESPACHO DE FLS. 63: Cite-se por edital, com o prazo de 10 dias. Cumpra a autora o despacho retro. Rio, 11-7-74. SALIM JOSÉ CHALUB. — E para constar e fins de direito foram expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de julho de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Nerval Araújo Silva, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão e do substituto. (a) SALIM JOSÉ CHALUB. Esta conforme, Pelo Escrivão, NERVAL ARAUJO SILVA.

(AS 1222)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS — NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR RALPH LOPES PINHEIRO — JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA:

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram que pelo mesmo fica citado ANTONIO MARMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lanterneiro — que se encontra em local incerto e não sabido para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 11.000,00 e acrescida ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para garantia dos aludidos principal e acrescidos. Findo o prazo caso seja efetuado o pagamento ou nomeado bens à penhora recairá em tantos de seus bens quantos cheguem e baste para garantia da execução, ficando citado outrossim para o demais termos da ação, tudo na conformidade das peças adiante transcritas — ciente finalmente de que este Juízo e cartório funcionam no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga, 115 — 3.º andar. Petição inicial. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.º Vara Cível. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrando do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33 812 751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01-12.71, propor ação executiva hipotecária, contra Antonio Marmo da Silva, brasileiro, solteiro, lanterneiro, residente e domiciliado à Rua 2-A, casa 212, lote 18, qudra 11, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: 1 — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o réu adquiriu a casa n.º 212, da Rua 2-A e respectivo terreno designado lote 18, quadra 11, do PA-26959, em Inhoaíba, freguezia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento o réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de: a) 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 5.922,40 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398,400 (trezentos e noventa e oito cruz digo, inteiros e quatrocentos milésimos) e 141.600 (cento e quarenta e um inteiros e seiscentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price: tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargo pactuados o réu deu aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os ns. 10.776 e 10.778, fls. 179 Livro 2.V, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédulas hipotecárias representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11.1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula a ora exequente (doc. 5). V. — Desde 09-70 que o réu não paga as prestações de amortização e juros, nem os premios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, premios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de setembro de 1970 a agosto de 1973, atinge a importância de 10.641,76 (dez mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de 48.273,38 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e trinta e oito centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros .... 34.941,55, Premios 564,02, Mora 1.065,17, Multa contratual .... 3.657,07, Honorários 8.045,56 Total 48.273,38. Isto posto, requer: 1 — Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Companhia Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, n.º 103, 22.º andar Guanabara. 2 — Sejam o réu citado para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20 (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º. Se neste prazo o réu não pagar o crédito relema digo, reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º) requer: 3. 1. a imediata cefetivação da penhora, nomeando-se depositária à autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguifenot da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios, até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de 11.000,00 (onze mil cruzeiros) e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 3.º, do Código de Processo Civil. Termos em que, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1973. (as) A. Canellas. Despacho: A. Cite-se. Rio, 24.X-1973. (as) Ralph Lopes Pinheiro. Petição de fls. 26. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.º Vara Cível Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra Antonio Marmo da Silva, que corre por esse Juízo e Cartório, de acordo com o que preceitua o § 1.º do art. 4.º da lei 5.741, de 01-12-71. "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias". Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., requer digne-se V. Exa. determinar a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel penhorado, bem como a citação dos réus por edital. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1973. (as) Tlma Angelica Figueiredo. Despacho Nos uatos. Rio, ... 27-12-1973. (as) Ralph Lopes Pinheiro. Despacho de fls. 32. Proc. 7672-73. Fls. 28. Defiro. Rio, 6.3-74 (as) Ralph Lopes Pinheiro. E para constar a fins de direito expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, aos dezenove dias do mês de junho de 1974. Eu, José Gilberto Machado Velho, Escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito: Ralph Lopes Pinheiro, Confere com o original. O Escrivão JOSE GILBERTO MACHADO VELHO.

(AS — 1225)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à JOSÉ CLAUDINO ARAUJO FILHO, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, na forma abaixo.

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOSE CLAUDINO ARAUJO FILHO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças, são as de ser seguintes: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional de Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Excia., na forma da Lei 5741, de 01-12-71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECARIA, contra JOSE CLAUDINO ARAUJO FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua H, casa 61 — Lote 2 — Quadra 6, Inhoaíba, Campo Grande — GB, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o Réu adquiriu a casa n.º 61 na Rua H, e respectivo terreno designado por lote 2 da quadra 6, PA 26.959, em Inhoaíba, Freguezia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício do Registro de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento o Réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de a) Cr$ 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros, e sessenta centavos) e b) Cr$ 5.522,40 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e 141.600 (cento e quarenta e um inteiros e seiscentos milésimos) UPC do BNH: dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o Réu deu aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 10032 e 10034 fls. 192, L.º 2V, 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantia, pe. digo, garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto-Lei 70, de 21-11-66, em favor do BNH, que endossou dita cédula, a ora Exequente, (doc. 5). V — Desde agosto de 1970 o Réu não paga as prestações de amortização e juros nem os prêmios do Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6) VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora tudo compreendido no período de agosto de 1970 a agosto de 1973 atinge a importância de Cr$ 10.890,03 (dez mil, oitocentos e noventa cruzeiros e três centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 48.601,11 (quarenta e oito mil, seiscentos e um cruzeiros e onze centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 35.141,25; Prêmios Cr$ 373,34; Mora Cr$ 1.101,30, Multa Contratual Cr$ 3.[illegible]; Honorários Cr$ 8.100,18; Total Cr$ 48.601,11. Isto posto, REQUER 1 — Seja notificado o credor em garantia da, digo, que sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: CIA. TEXTIL ALIANÇA INDUSTRIAL, sita à Avenida Rio Branco, 101 — 22.º andar — Guanabara. 2 — Seja o Réu citado para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5741, art. 2.º, II e 3.º). 3 — Se neste prazo o Réu não pagar o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, e requer dá a causa o valor de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) e requer mais a V. Excia., se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do Art. 3.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1973. (a) ALOYSIO RIBEIRO CANELLAS — Insc. 18.728. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, Ao 1.º Ofício de Distribuidor, [illegible] Vara Cível. Em, 28-11-73 (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Cls. Rio, 29-11-73 (a) JOSE ALOYSIO RIBEIRO — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 25 V.º Cite-se. Rio 11-2-74 (a) JOSE ALOYSIO RIBEIRO — Juiz Substituto — digo, (a) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS 30: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi à Rua H, casa 61 — Lote 2 — quadra 6 — Inhoaíba — e, sendo aí, deixei de citar o suplicado JOSE CLAUDINO ARAUJO FILHO por não o encontrar. Segundo informações obtidas o seu novo endereço, informações obtidas no local, o referido mudou-se, sem deixar o seu novo endereço, estando, assim, em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1974. O Oficial de Justiça, JADER — PETIÇÃO DE FLS. 32: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra JOSE CLAUDINO DE ARAUJO FILHO, vem, por seu advogado infra assinado, expor e requerer o seguinte: 1 — Conforme se verifica da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, o imóvel encontra-se abandonado pelo réu e ocupado por terceiros, sem qualquer autorização da Autora. 2 — Prevendo esta hipótese, preceitua o § 1.º do artigo 4.º da Lei 5.741 de 01 de dezembro de 1971: "SE o executado não estiver na posse direta do imóvel, o juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias". 3 — Certifica ainda o Sr. Oficial de Justiça que o réu se encontra em local incerto e não sabido, pelo que não foi citado. Em vista do exposto, requer a V. Exa., a expedição do competente mandado de desocupação, bem como a expedição de edital para citação do réu. Termos em que, P. Deferimento, Rio de Janeiro, 15 de março de 1974. (a) ALOYSIO RIBEIRO CANELLAS — Insc. 18.728. DESPACHO DE FLS. 32: N. a. Rio 5-4-74. (a) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 36: Fls. 32. Defiro Em, 6-5-74. (a) HELENA G. BEKHOR — Juiz — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial, e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ANTONIO DE CARVALHO SIQUEIRA, Escrevente, datilografei e conferi. Eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ.

ESTA CONFORME (a) CLINGER BARBOSA DE LIMA. Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório. Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, contra JOSE CLAUDINO ARAUJO FILHO. Data supra.

(AS — 1228)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR Salim José Chalub, Juiz em exercício no Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, GB.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo fica citada Angela Maria de Luca Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da petição, despacho e designação adiante transcritos, ciente outrossim de que este Juízo e Cartório tem sua sede na Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, Palácio da Justiça: Petição de fls. 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. Condomínio do Edifício Lunacel, sito à rua Cinco de Julho, 218, nesta cidade, por seu advogado devidamente constituído (doc. 1), nos termos do item IV do artigo 585, do Código de Processo Civil, vem requerer a presente expedição a ser autuada como procedimento sumaríssimo, nos termos da letra "a" do artigo 275, do mesmo Código, contra Angela Maria de Luca Oliveira, brasileira, casada, proprietária, residente à rua Cinco de Julho 218, apartamento C-01, nesta cidade, pelos motivos que passa a expor: 1.º) A executada é proprietária do apartamento C-01, do Edifício sito à rua Cinco de Julho, n. 218 nesta cidade, e, assim, integrante do condomínio exequente. 2.º) Ocorre, todavia, que a executada está em atraso com suas obrigações condominiais eis que é devedora da quantia de Cr$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis cruzeiros), conforme demonstrativo de débito e recibos anexos (docs. 2/10). Nestas condições, requer a V. Exa. se digne de mandar intimar a executada a pagar a quantia de Cr$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis cruzeiros), dentro do prazo da lei, acrescida de guias e honorários de advogado de 20% sobre o débito, ou, contestar, querendo, a presente até final, sob pena de revelia. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo legal, requer lhe sejam penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para pagamento do principal, custas, juros e honorários acima arbitrados, indicando, desde já, que a penhora recaia sobre o apartamento C-01, do Edifício sito à rua Cinco de Julho, 218, nesta cidade, de propriedade da executada. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento pessoal da executada, sob pena de confesso, dá-se à presente o valor de Cr$ 3.036,00 (trinta e seis mil e trinta e digo, (três mil e trinta e seis cruzeiros) estes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1974. as. José Pedro de Azevedo Lemos adv. Despacho: A. Cite-se, designado o dia 3-7-74, às 14,15 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferidas provas oral e documental. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, tudo com observância do disposto nos arts. 277 e seguintes do C.P. Civil. Rio, 04-06-1974 as. Ralph Lopes Pinheiro. Petição de fls. 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. O Condomínio do Edifício Lunacel, nos autos da execução movida contra Angela Maria de Luca Oliveira que se processa pelo rito sumaríssimo, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. a citação por edital designando nova data para a audiência com prazo suficiente para a publicação do edital. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro 25 de junho de 1974. as. José Pedro de Azevedo Lemos advogado. Despacho: Nos Autos: Rio, 2-7-1974. as. Salim José Chalub. Despacho de fls. 25. Fls. 24. Defiro. Edital 30 dias. Designado o dia 10 de setembro de 1974, às 13,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. E para constar e fins direito expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, GB., aos dezenove do julho de 1974. Eu, José Gilberto Machado Velho, Escrivão, substituto subscrevi.

O Juiz em exercício: Está conforme.

O Esc. Substituto, José Gilberto Machado Velho.

(PJ [illegible])

Barbeiros e manicuras aguardam publicação do aumento

Orlando Pereira da Silva, presidente do Sindicato dos Bombeiros, Cabeleireiros e Manicuras, disse que es á sendo aguardada com expectativa a publicação no Diário Oficial, da sentença do Tribunal Regional do Trabalho sobre reajustamento salarial.

O dissídio coletivo julgado pelo TRT garante salários fixos de Cr$ ... 370,00, para barbeiros e cabeleireiros, e Cr$ 405,00, para manicuras, acrescidos de 40 por-cento sobre a féria bruta produzida, com efeito retroativo a primeiro de março deste ano.

Ficou assegurado, também, que os descontos para a Previdência Social e FGTS e o pagamento do 13.º Salrio serão efetuados pela maior remuneração percebida.

CONVÊNIO

Informou, ainda, o dirigente sindical que a entidade firmou convênio com uma seguradora, devendo os associados obterem maiores informes na sede, Avenida Venezuela, 27, 2.º andar, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 21 horas.

CONTRA A FRIGIDEZ MÉDICO RECOMENDA VODCA E CAVIAR

Caviar e Vodca são recomendados, por médico soviético, para combater a frigidez e sugere que as mulheres soviéticas desfrutem mais o ato sexual que as ocidentais.

O médico Abram M. Svydosch em seu livro sobre problemas sexuais da mulher, também se refere à homossexualidade e ao lesbianismo como sendo, simplesmente, enfermidades. Assinala, ainda, que estes males são mais comuns no mundo capitalista do que no comunista.

O livro, **Patologia Sexual da Mulher**, lança mão de várias idéias de manuais do ocidente, como os de Masters e Johnson, e do estudo de Kinsey. O livro não é um manual no sentido ocidental da palavra. Ele está escrito em lingua técnica e seca e é destinado somente ao médicos.

Porém, como prova de que o tema interessa tanto em sociedades **burguesas**, ou não, a edição de 100 mil exemplares esgotou-se da noite para o dia ao preço de 65 copeques, (cinco cruzeiros). A obra tem 189 páginas e está submetida a um fenômeno bastante capitalista: sua venda a 30 rublos ou mais no mercado negro.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS PASSADO NA FORMA DA LEI.

O DOUTOR LUIS DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 22.ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 22.ª Vara Cível se processam os autos da EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por INVICTUS RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA. e, constando no bojo dos referidos estar os representantes legais da mesma Executada em lugar incerto e não sabido em virtude do que é extraído o presente para CITAR a mesma, COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA., na pessoa de seu representante para no prazo de vinte e quatro horas efetuar o pagamento de Cr$ 7.166,10 (SETE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) mais acréscimos, ciente mais de que a inoposição de embargos em 10 dias implicará no prosseguimento da execução, o que igualmente ocorrerá se forem recebidos sem suspensividade; tudo em conformidade com as peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FS INVICTUS RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., com sede na rua da Consolação, 1350/1631, em São Paulo — SP, por seu advogado infra-assinado, quer propor como de fato propõe a presente ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra a firma COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA., com sede na rua Hipólito da Costa, n.º 37, e filial na Capitão Rezende, n.º 408, nesta Cidade, com fundamento no art. 585, e seguintes do C.P.C., demais leis e dispositivos legais aplicáveis pelos motivos de fato e de direito que mede vênia para expor: 1 — suplicante forneceu à suplicada artigos de seu comércio constantes nas notas fiscais fatura anexas, tendo emitidos as competentes duplicatas, no valor total de Cr$ 7.166,10 — C3/3712-B, vencimento em 20-7-73, valor de Cr$ 1.406,10; C3/3712-C, vencimento em 20-8-73, Valor de Cr$ 2.880,00, C3-6370-A, vencimento em 20-9-73, valor de Cr$ 2.880,00 — mas a suplicada que recebeu as mercadorias, conforme os comprovantes de recepção de mercadorias anexos não devolveu os títulos com o devido aceite, não devolveu as mercadorias, motivos pelos quais foi efetivado o protesto dos títulos acima descritos." 2 — esgotados todos os meios suasórios, e não tendo pago nem apresentado as razões porque não o fazia, a presente, para requerer a V. Exa. se digne de ordenar a citação da devedora, para que venha pagar a soma de Cr$ 7.166,10, acrescida de despesas de protesto, custas judiciais e honorários advocatícios na base usual de 20%, em vinte e quatro horas, sob pena de ser penhorado em tantos bens quantos cheguem e bastem à garantia do devido, ficando desde já citada para responder todos os termos da presente ação, até final, inclusive a execução, ficando mantida a penhora, serão os bens devidamente leiloados e processada para pagamento da quantia devida. Protesta por todos os gêneros de provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal, pena de confesso, dando a presente o valor de Cr$ 7.166,10. P. e Espera Deferimento. Rio de Janeiro 23 de abril de 1974 — (a) Júlio Alberto Marinho Gonzalez. DISTRIBUIÇÃO DE FLS.: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — A 22.ª VARA CÍVEL — Ao IV DISTRIBUIDOR — Em. 24-474 — (a) de forma ilegível. DESPACHO DE FLS.: A. Citem-se a Executada para que pague o principal e custas da diligência em vinte e quatro horas, podendo nomear bens à penhora no mesmo prazo e ciente mais de que a inoposição de embargos em 10 dias implicará no prosseguimento da execução, o que igualmente ocorrerá se forem recebidos sem suspensividade. Rio, 20-4-73. — (a) LUIS DE SOUZA GOUVEA — JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO. — CERTIDÃO DE FLS.: Certifico e dou fé que, nesta data, às sete horas e trinta minutos dirigi-me na rua Hipólito da Costa, n.º 37, onde deixei de citar COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, em virtude de haver sido informado pelo porteiro do prédio, que a firma em apreço, mudou-se para local ignorado, estando os representantes da mesma em lugar incerto e não sabido. Rio, 07 de maio de 1974 — (a) Marinho Ipheu Nunes — Oficial de Justiça. CERTIDÃO DE FLS.: Certifico e dou fé que, nesta data, às oito horas e trinta minutos, dirigi-me na Rua Capitão Resende, n.º 408, onde deixei de citar COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA., na pessoa de seu representante legal em virtude de haver sido informado pelo Senhor Abílio Maciel de Sá, proprietário de uma das lojas, que o representante legal da firma encerrou suas atividades no local, deixando, entretanto, no interior da mesma mercadorias, estando em lugar incerto e não sabido, Rio, GB., 07 de maio de 1974 — (a) Marinho Ipheu Nunes, Oficial de Justiça. DESPACHO DE FLS.: Expeçam-se os Editais para citação com o prazo de 20 dias. Rio, 18-7-74. (a) PEDRO FERNANDO LIGIERO — JUIZ DE DIREITO. EM VIRTUDE DO QUE foi expedido o presente Edital de Citação e outro de igual teor que serão publicados pela Imprensa local e Diário da Justiça afixados no lugar de costume, na forma da lei: DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., aos 19 de julho de 1974. Eu, ZOLACHIO DINIZ, Escrivão o datilografei e subscrevo.

LUIS DE SOUZA GOUVEA
(PJ 276)

1.º TORNEIO DE PELADA DOS JORNALEIROS

Em mais uma promoção de LD, estão abertas as inscrições para o "1.º Torneio de Pelada dos Jornaleiros", em disputa do "Troféu Tenório Cavalcanti", e "Troféu Amaro Esporte". Qualquer informação à Rua Lavradio, 92 com Irineu ou Alvaro.

Os jogos serão realizados às 2.ª-feiras na parte da manhã. Telefones: 252-1477, 254-2851.

Só poderão disputar o torneio jornaleiros com qualquer idade.

Confirmaram as inscrições: Linha Auxiliar, Santo Cristo (Dino) — Centro (Quirino).

TRAMAX S.A. — Equipamentos Elétricos

C.G.C. — MF — 33.917.394/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TRAMAX S.A. — Equipamentos Elétricos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 de agosto de 1974, às 14,00 horas, na sede social à Rua Tomaz Lopes n.º 131, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria para o próximo biênio, bem como os respectivos honorários
b) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1974.

SERGIO MAX OLDENBURG
Diretor-Presidente

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

BRASILEIRO

CUMPRE COM TEU DEVER

Nos 6 primeiros meses do ano em que completares 18 anos de idade.

ALISTA-TE

para o Serviço Militar na Junta de Serviço Militar que funciona na sede da Região Administrativa de teu bairro.

Novo tabelão da SUNAB entra em vigor amanhã

O Conselho Interministerial de Preços e a SUNAB divulgaram a nova lista de preços máximos para o varejo (supermercados) no Grande Rio, abrangendo 59 produtos de primeira necessidade, e que deverá entrar em vigor a partir de amanhã. Seis produtos sofreram aumentos, entre os quais o queijo prato (8,33%), a margarina (7,14%) e o amido de milho (3,56%).

Foram excluídos 13 produtos na nova lista, que contém 72 mercadorias. Entre os produtos retirados encontram-se os ovos, creme de arroz, goiabada *Colombo*, pão-de-forma Tip-Tin e esponja de aço *Bom-Bril* de embalagem de seis unidades (esse último foi substituído pelas embalagens de quatro e oit ounidades).

O tabelão

PRODUTO	Unid.	Preços máximos
Álcool comum hidratado 96 GL — Todas as marcas	Litro	4,00
Arroz de marca — Pacote (das marcas Rubi, Vitoria, Brejeiro, Campanha, Combrasil etc. e marcas próprias dos supermercados no tipo amarelão)	Kg	3,24
Arroz Popular a granel (dos tipos agulha, Blue Rose, Maranhão e outros não enquadrados no tipo amarelão)	Kg	2,80
Arroz Popular em pacote (dos tipos agulha, Blue Rose, Maranhão e outros não enquadrados no tipo amarelão)	Kg	2,85
Feijão preto de marca em pacote — (Marcas consagradas como Vitória, Rubi, Combrasil etc. e marcas dos supermercados)	Kg	4,60
Feijão Preto popular em pacote (demais feijões pretos não enquadrados no conceito de feijão de marca)	Kg	3,50
Queijo de Minas fresco todas as marcas	Kg	18,00
Queijo de Minas "Itambé" (curado)	Kg	19,50
Queijo prato, marcas Regina, Dana e Rex	Pac. 200g	3,48
Manteiga (CCPL) e Vigor	Pac. 190g	3,00
Claybon	Pac. 100g	2,50
Margarina "Flor" e "Delicia"	Pac. 250g	2,50
Claybon Cremoso e Margarina Doriana	Lata 400g	6,80
Leite em pó — Instantâneo	Lata 454g	7,20
Leite em pó — Integral		
Biscoito Maria e Maizena (empacotado, todas as marcas)	Pac. 200g	1,60
Biscoito Maria e Maizena — Todas as marcas, a granel	Kg	6,30
Biscoito Cream-Cracker — A granel — todas as marcas	Kg	7,30
Biscoito Cream-Cracker empacotado, todas as marcas	Pac 200g	1,70
Carne seca — Dianteiro	Kg	17,00
Carne salgada — Lombo	Kg	17,00
Carne salgada — Costela	Kg	12,00
Pão de forma — "Plus Vita" (Milko c/leite)	Pac.	2,00
Salsicha "Bordon" (tipo Viena)	180g	2,90
Salsicha "Wilson" e "Swift" (tipo Viena)	Lt. 180g	3,30
Sardinha "Beira Alta" e "Rubi"	Lt. 140g	1,90
Goiabada "Peixe"	Lt. 700g	7,10
Goiabada "Cica"	Lt. 800g	4,10
Doces em corte (Laranjada ou Pessegada ou Bananada)	Kg	2,50
Carne defumada (Lombinho)	Kg	24,50
Carne defumada (Costela)	Kg	18,50
Mortadela "Sadia"	Kg	13,60
Mortadela "Belprado"	Kg	12,00
Extrato de tomate — todas as marcas	Lt. 140g	1,40
Detergente líquido — Todas as marcas (não aromatizado)	450ml	1,90
Detergente "Layo" popular	500ml	1,40
Detergente líquido — Outras marcas (não aromatizado)	500ml	2,10
Detergente líquido — Todas as marcas (não aromatizado)	640ml	2,48
Detergente líquido — Todas as marcas (não aromatizado)	750ml	3,10
Farinha de mandioca, fina, a granel	Kg	1,10
Farinha de trigo, em pacote	Kg	1,90
Fósforos pacote 10 caixas — Média 4 palitos		
Fubá a granel	Kg	0,09
Lã de aço, pacote — "Brilhaço"	Pac. 4 esp	0,60
Lã de Aço "Bombril" — pacote 64g	4 ou 8 esp	1,00
Macarrão não vitaminado — "Adria"	Kg	2,60
Talharim não vitaminado c/semolina	Pac. 500g	2,00
Maizena em pacote	Pac. 200g	0,95
Papel higiênico — Popular — Mimo, Serenata, Copap e similares — rolo mínimo 25 metros	Rolo	0,65
Sal moído iodado	Kg	0,68
Sal refinado extra (Moc, Agnia, Netuno)	Kg	0,95
Sal de mesa (Ita, Cisne, Tigre, Marlin)	Kg	1,00
Vinagre de vinho (1 marca)	800ml	1,90
Sabão prensado — em tabletes — (Marcas Jóia, Minerva, Âmbar, Rio)	200g	1,15
Sabonete Lux (comum e luxo), Rexona e Palmolive grande	90g e 85g	1,20
Sabonete Gessy	90g	1,10
Sabonete "Lux" (luxo e comum), "Palmolive Gigante" e "Rexona"	130g	1,55
Sabonete Gessy	130g	1,65
Pasta dental comum (Kolynos, Colgate, Gessy e Eucalol)	67g e 70g	1,65

Hortifrutigranjeiros

O presidente do Centro de Abastecimento do Estado da Guanabara (CADEG), sr. Afonso Alves Vidal, analisando o comportamento dos preços do setor de hortifrutigranjeiros, afirmou que, na semana passada, apenas quatro produtos subiram de preço, dezessete baixaram e quarenta e um ficaram estáveis.

Os produtos, cujos preços foram reduzidos, são: *agrião paulista*, de Cr$ 10,00 para Cr$ 4,00 por nove quilos; *aipo*, de Cr$ 20,00 para Cr$ 15,00 a caixa; *alface paulista*, de ... Cr$ 170,00 para Cr$ 50,00 o pregado; *cebolinha*, de Cr$ 5,00 para Cr$ 2,00 o molho; *chicória*, de Cr$ 100,00 para Cr$ ... 20,00 o pregado; *chuchu*, de Cr$ 26,00 para Cr$ 20,00 a caixa; *ervilha*, de Cr$ 7,00 para Cr$ 3,50 o quilo; *espinafre*, de Cr$ 7,00 para Cr$ 4,00 o molho; *inhame*, de Cr$ 25,00 para Cr$ 23,00 a caixa; *jiló*, de Cr$ 45,00 para Cr$ 25,00 a caixa; *quiabo*, de Cr$ 60,00 para Cr$ 40,00 a caixa; *milho verde*, de Cr$ 60,00 para Cr$ 40,00 o saco; *pimentão*, de ... Cr$ 30,00 para Cr$ 25,00 a caixa; *tomate*, de Cr$ 50,00 para Cr$ 5,00 a caixa; e *vagem*, de Cr$ 2,00 para Cr$ 1,50 o quilo.

Os produtos cujas cotações foram elevadas são: *cenouras*, de Cr$ 35,00 para Cr$ 40,00 a caixa; *batata inglesa tipo campeã*, de Cr$ 70,00 para Cr$ 75,00 a saca de 60 quilos; *batata inglesa comum*, de Cr$ 60,00 para Cr$ 65,00 a saca; e *abacate selecionado*, de Cr$ 40,00 para Cr$ 50,00 a caixa.

Peixe ilegal

A Secretaria de Finanças do Estado da Guanabara inicia esta semana uma *fiscalização repressiva* ao mercado paralelo de pescado que se desenvolve na Praça Quinze de Novembro, fora do entreposto de pesca. A medida foi determinada pelo Secretário de Finanças Heitor Schiller, após receber um memorial da Cooperativa de Angra dos Reis, da Colônia Z-8, de Jurujuba — Niterói e do Sindicato dos Armadores de Pescado do Estado da Guanabara, denunciando o comércio clandestino. O memorial foi encaminhado pelo presidente da Cooperativa Mista dos Pescadores da Colônia do Caju, Júlio da Silva Marques.

O Secretário de Finanças do Estado da Guanabara vai, outrossim, promover a aproximação entre a Cooperativa Mista dos Pescadores da Colônia do Caju e diversos cônsulados, uma vez que os pescadores estão interessados em se associar a empresa etrangeiras para montar indústrias de pescado na Guanabar.

Comércio paralelo

O memoril entregue à Secretaria de Finanças aponta a ilegalidade da venda de pescado, fora do entreposto, feita em caminhões de diversos Estados, principalmente Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Segundo o memorial, os peixes são vendidos com peso e preços irreais e os documentos fiscais têm destinatários fictícios, o que constitui sonegação fiscal.

Os pescadores argumentam que a Cooperativa Mista da Colônia do Caju, com quatro mil associados e setenta barcos, é responsável por uma produção anual de quarenta mil toneladas de sardinha destinadas ao consumo *in natura* e às fábricas de conserva, e tem um faturamento que atinge Cr$ 32 milhões. Acrescentam que a lei obriga os pescadores a comercializarem sua produção no entreposto da Praça Quinze de Novembro, atualmente administrado pela Cibrazém, e que os pescadores e comerciantes que adquirem o pescado para revenda são prejudicados pelo comércio paralelo.

O memorial afirma, ainda, que o comércio clandestino acarreta evidentes prejuízos para a receita do Estado, sua estatística, e possibilit que a população consuma pescado deteriorado, uma vez que o produto negociado pelos caminhões escapa à fiscalização dos órgãos responsáveis pela defesa da saúde pública.

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO funcionando o Porteiro dos Auditórios com prazo de dez (10) dias para venda dos bens penhorados e avaliados nos autos da ação de execução proposta por JOSÉ TEIXEIRA SOARES, contra RUBEM MENDES ALVES DE ARAUJO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, Juiz Substituto da Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Primeiro e Segundo leilão com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 31 de julho de 1974, às 14,00 horas pelo Sr. Porteiro dos Auditórios serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima da avaliação, os bens penhorados e avaliados nos autos supra mencionados, a realizar-se no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, e, caso não haja licitante, fica designado o próximo dia 10 de agosto de 1974, às 14,00 horas, para a realização do segundo leilão que será efetuado no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, sendo apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer, independente da avaliação, tudo de conformidade com o laudo a seguir transcrito: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 3/3: Bens encontrados à Rua Pinheiro da Cunha n.º 43, Apartamento 102 — Um piano tipo armário marca Pleybel, sem numeração à vista, com a respectiva banqueta... Cr$ 3.000,00 — Uma Geladeira da marca Frigidaire, na cor branca, sem número à vista ... Cr$ 400,00 — Uma sala de jantar em estilo colonial composta de mesa elástica, cristaleira e seis cadeiras revestidas de couro... Cr$ 1.000,00 — Duas Poltronas sem braços, de madeira, estofadas e revestidas de tecido plástico de cor amarela... Cr$ 400,00 — Um Bufet com quatro portas, em linha reta... Cr$ 400,00 — (TUDO NO ESTADO NORMAL DE USO) TOTAL Cr$ 5.200,00 — IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM Cr$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros). Rio de Janeiro, 8 de julho de 1974. (a) MARIA MAGDALA CORREA DE OLIVEIRA — 12.º Avaliador Judicial (a) NILSON LUIZ DOS SANTOS — 11.º Avaliador Judicial. — A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou fiança idônea, devendo serem pagas as seguintes percentagens: Porteiro dos Auditórios 3% — Custas de 1% — Taxa Estadual de 3% por serem bens móveis, conforme determinam Dec. Lei n.º 122 de 13-08-69, Art. 24 § único do Dec. Lei n.º 21.981, de 19-10-32 — Art. 35 § único da Lei n.º 2.144, de 22-11-72 e Art. 98 da Lei n.º 2.065-A, de 05-09-72 — Para conhecimento geral mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, EDISON PIMENTEL DE ANDRADE, Escrevente, conferi. Eu, [illegible] Escrivã, subscrevo. O JUIZ SUBSTITUTO LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA. Está conforme (a) CARINDA ARAUJO DIAS — Escrivã. Está conforme, final do Edital extraído dos autos da ação Execução proposta por JOSÉ TEIXEIRA SOARES, contra RUBEM MENDES ALVES DE ARAUJO. Data Supra.

(AS — 1208)

Anuncie na LUTA

252-1477

EDITAL com o prazo de vinte (20) dias, para intimação de PAULO ROBERTO FRAGA, para ciência dos termos da petição inicial abaixo transcrita, extraído dos autos da notificação requerido por MATECIL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IMÓVEIS LTDA.

O DOUTOR JOÃO CARLOS PESTANA DE AGUIAR SILVA, Juiz Titular da Décima Quinta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente PAULO ROBERTO FRAGA, extraído dos autos da NOTIFICAÇÃO — requerido por MATECIL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IMÓVEIS LTDA., cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível, MATECIL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IMÓVEIS LTDA., com sede na Av. Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 395, Jacarepaguá, GB, representada por seu sócio-gerente Sylvio de Sá, brasileiro, casado, comerciante, vem, nesta ou na melhor forma de direito, através seu advogado infra-assinado e com fulcro nos artigos 720 e seguintes do C. P. Civil NOTIFICAR a fim de que fique constituído em mora, para os devidos e legais efeitos, o Sr. PAULO ROBERTO FRAGA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente na Rua Victor Meireles, 395, apto. 201, Estação do Riachuelo, GB, expondo e requerendo a V. Exa., para tanto, o seguinte: 1 por escritura de promessa de venda lavrada aos 25-3-1969, no 17.º Ofício de Notas desta cidade, conforme documento 1, anexo, a requerente prometeu vender ao suplicado o lote n.º 1, com 8m de frente para a rua "D", 8m de fundos de terreno n.º 119, com [illegible] de ambos os lados, confrontando com o lote n.º 177, 16m de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote n.º 120 e do outro com o lote n.º 118 e distante 13,80m da rua "F". 2. ocorre que, não dando cumprimento às disposições contratuais, está o suplicado atrasado no pagamento de 18 prestações de Cr$ 100,00, ou seja, do mês de julho de 1972 a dezembro de 73, inclusive, somando, assim, seu débito principal a importância de Cr$ 1.800,00; 3. assim sendo, nos exatos termos da cláusula 9a., o referido contrato está de pleno direito rescindido. Face ao exposto, é a presente para requerer se digne V. Exa., mandar NOTIFICAR o suplicado para que, dentro de 30 dias a contar do recebimento da presente, compareça ao escritório do patrono da suplicante (Av. Rio Branco, 85, 4.º andar, Centro, GB das 10 às 12 hs. diariamente) e, aí, satisfaça o pagamento do débito principal, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, conforme cláusula 7a., o débito referido na cláusula 9a. como, também, se porventura existentes, os débitos referentes aos impostos e posturas que nos dá notícia a cláusula 3a. e, ainda, custas da presente notificação e honorários de advogado. Requer, ainda, a suplicante sejam-lhes entregues os presentes autos independentemente de traslado, nos termos dos artigos acima mencionados. Pede deferimento. Rio, 7 de dezembro de 1973 (a) Mosciel Roberto S. Moreira. DESPACHO: A. Notifique-se. Cumpridas as formalidades legais e SP. entregue-se. Rio, 12-12-73. (a) J. C. Pestana de Aguiar. CERTIDÃO DE FLS. 11v.: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Rua Vitor Meireles 395 apto. 201, e aí, deixei de notificar Paulo Roberto Fraga, por não o ter encontrado na ocasião desta diligência. Sendo informado pela vizinha Wanda Gomes, apartamento 202 que o suplicado mudou-se há um ano para lugar ignorado. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1974. O Oficial de Justiça (a) Alvaro Teixeira Vasconcelos. DESPACHO DE FLS. 14: Expeça-se os editais com o prazo de vinte dias. 20-2-74 (a) J. C. Pestana de Aguiar. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de PAULO ROBERTO FRAGA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, no primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Paulo Nogueira Gesta, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, Darcy Augusto Fernandes, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão titular. (a) João Carlos Pestana de Aguiar Silva, Juiz Titular. Está conforme o Escrivão substituto (a) Darcy Augusto Fernandes.

(AS — 1242)

SINDICATOS

Motoristas aplaudem Chagas

Os motoristas da Guanabara, através do seu órgão de classe, estão aplaudindo o governador Chagas Freitas, pela assinatura do dispositivo legal dispensando o uso da gravata.

Padeiros votam

Manoel Leal de Abreu, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas e de Torrefação e Moagem de Café, e cabeça da chapa azul, está convocando seus companheiros a comparecerem às urnas, tendo em vista o quorum legal para a validade do pleito.

Formação de trabalhadores

A Delegacia Regional do Trabalho de Recife assinou convênio com o Programa Intensivo de Preparação de 2.300 trabalhadores pernambucanos, que serão recrutados nas áreas da agricultura, industria, comercio e serviços gerais. O convênio faz parte do Programa de Valorização do Trabalhador, criado pelo Ministerio do Trabalho, visando à especialização do operario e sua fixação no Nordeste.

Empregados de edifícios

O Sindicato dos Empregados de Edifícios está distribuindo circulares sobre o reajustamento salarial de 28 por cento do pessoal do setor residencial, cuio acórdão foi publicado no Diário Oficial de 2 do corrente.

Segurança do trabalho

A Fundação Centro Nacional de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho firmou convênio com a Universidade Federal Fluminense, para a implantação, na Escola de Engenharia Metalurgica de Volta Redonda, do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em face da instituição do Programa Nacional de Valorização do Trabalhador, que prevê a formação, a curto prazo, de profissionais de níveis superior e médio, para controle de segurança e higiene do trabalho.

Construção civil

A Agência de Colocação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil dispõe de diversas vagas, devendo os interessados dirigirem-se à Rua Hadock Lobo, 78, no horário de 8 às 18 horas.

Às Entidades de Classe

Nosso Setor Sindical está em pleno funcionamento na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

ECONOMIA

Corte de crédito dos frigoríficos

A medida punitiva de corte do crédito dos frigoríficos que não atenderam às determinações do governo vendendo a carne acima dos preços fixados pelo governo, será estendida à rede de comercialização — supermercados e açougues — sendo que, no último caso, a especulação poderá resultar no fechamento do estabelecimento.

A informação foi dada pelo superintendente da SUNAB, Rubem Noé Wilker, que disse já ter sido iniciada a fiscalização nos supermercados e açougues do Rio, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte e Goiânia a partir da última quarta-feira.

Banco do Brasil no Líbano

O presidente do Banco do Brasil, Angelo Calmon de Sá, declarou que pretende adquirir um banco no Líbano para irradiar seus negócios por todo mundo arabe. Disse ainda o senhor Angelo Sá, que estudará também a possibilidade de comprar uma rede bancária o que facilitaria os negócios com árabes, recolhendo investimentos e concedendo empréstimos.

O presidente do BB explicou que o recente decreto presidencial permitindo ao Banco conceder financiamento ao próprio governo visou, principalmente, a uma maior utilização do *know-how* internacional adquirido pelo banco nestes últimos anos.

Agora, o próprio banco pode recolher investimentos no exterior para o governo brasileiro, o que barateia custos e dá maior comissão ao banco brasileiro.

Gasolina sobe e óleo cai

Uma análise de consumo de derivados de petroleo relativa ao primeiro semestre de 1974 em comparação ao mesmo período do ano passado foi divulgada, pelo Conselho Nacional de Petróleo, apontando um aumento de 8 por-cento no consumo de gasolina enquanto o óleo diesel decresceu em 1,07 por-cento no corrente ano.

Petroquimica do Nordeste

O conselho deliberativo da SUDENE examinará na próxima semana, o maior projeto industrial desde que foi criado há 15 anos. É o projeto Petroquimica do Nordeste S.A. (COPENE), cujo investimento será de Cr$ 1.78 bilhão, total quase equivalente aos investimentos aprovados até junho passado pela SUDENE. A COPENE foi proposta pela Petroquisa — subsidiária da PETROBRÁS — para coordenar a implantação do Pólo Petroquímico baiano. Ela fornecerá gases, água, vapor, eteno, propeno, benzeno e outros insumos para as fábricas instaladas no Pólo.

Contratos de financiamentos no BNDE

A semana passada foram assinados no BNDE, 3 contratos de financiamentos à Indústria Têxtil Seridó S.A., em valor superior a 2 milhões de dólares. Estiveram presentes representantes dos grupos japoneses Ataka e Shikishima, que participam do complexo têxtil em implantação pelo Grupo União de Empresas Brasileiras, em Natal.

AVISO À PRAÇA

SAMIR AKKAM, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cart. de Ident. do IFP n.º 28332296, CPF 26465287, residente à Rua Teodoro da Silva, 316/199, nesta Cidade, comunica à Praça, aos Bancos e Fornecedores que em 11 de abril de 1973 vendeu ao Sr. YUSSEF MOHAMED OSMAM, residente na Rua Garibaldi, 140/302, ao estabelecimento comercial (firma individual) de nome "S. AKKAN", registrada na Junta Comercial sob o n.º 21901, assumindo o referido senhor o Ativo e Passivo da empresa.

(AS — 1243)

Guanabara, 29-07-74

(a.) Samir Akkam

EDITAL COM PRAZO DE DEZ [illegible] PARA CITAÇÃO DE PAULO CLAIN DE ABREU E SUA MU[illegible] LOURDES DIAS DE ABREU, PARA NO PRAZO DE [illegible] QUATRO (24) HORAS PAGAR A IMPORTANCIA DE [illegible] (ONZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA CRU[illegible] E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) E CUSTAS ACR[illegible], SOB PENA DE PENHORA NO IMOVEL HIPOTEC[illegible], EXTRAIDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO HIPOTECARIA REQUERIDA POR MORADA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR JOÃO CARLOS PESTANA DE AGUIAR SILVA, JUIZ TITULAR DA DECIMA QUINTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente PAULO CLAIN DE ABREU e sua mulher LOURDES DIAS DE ABREU, extraído dos autos de Execução Hipotecaria requerida por MORADA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, cuja petição inicial e do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. Morada-Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, cadastro geral de contribuintes n.º ... 33.812.317, carta patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1 e 2), vem respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 1-12-71, propor Ação Executiva Hipotecaria, contra PAULO CLAIN DE ABREU e sua mulher LOURDES DIAS DE ABREU, brasileiros, casados, ele vigilante, ela costureira, residentes e domiciliados à Rua "H" casa 31, lote 01, quadra 06, Campo Grande, pelos fatos e fundamentos em sequencia expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipoteca (doc. 3), os réus adquiriram a casa n.º 31, da Rua "H" e respectivo terreno, designado por lote 01, da quadra 06, do PA 26.[illegible], em Inhoaíba, freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara (doc. 3). II — Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 13.[illegible],12 (treze mil [illegible]) e b) Cr$ 3.[illegible] ([illegible]), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a [illegible] (trezentos [illegible] e oito inteiros e [illegible] milésimos) e 141.000 (cento e quarenta e um inteiros e [illegible] milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação; dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicavel as operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registro sob os n.ºs 11.347 e 11.349, fls. 26[illegible], L.º 2-X, do 4.º Ofício do Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de Hipotecas, os alienantes emitiram cédulas hipotecaria representativa da divida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cedula à ora exequente (doc. 5). V — Desde 06-70 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os premios de seguro contratados, relativamente à cedula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O debito em atraso, relativo à cedula de primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se [illegible], no periodo de junho de 1970 a agosto de 1973, atinge a importancia de Cr$ 11.[illegible] (onze mil, quinhentos e [illegible] cruzeiros e cinquenta e quatro centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de premios de seguro, mora, multa e honorarios de advogado atinge a importancia de ... Cr$ 30.[illegible],51 ([illegible] mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 34.330,34. Premios Cr$ 328,31. Mora Cr$ 1.[illegible]. Multa contratual Cr$ 3.[illegible]. Honorários Cr$ 5.[illegible]. Total Cr$ 30.[illegible],51. — Isto posto, requer: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Cia. Textil Aliança Industrial, sita a Av. Rio Branco, 108, 22.º andar, Guanabara. 2. Sejam os réus citados para pagar o valor do credito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorarios advocaticios a base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imovel hipotecado (lei referida, art. 2.º), requer 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imovel hipotecado, nomeando-se depositaria a autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorarios advocaticios — até a arrematação do imovel em praça publica ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 12.000,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligencia, proceda, se necessario nos termos do § 1.º do art. 5.º do Codigo de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1973. (as) Aloysio Ribeiro Canellas — Insc. 13.728. DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 15.ª Vara Civel. Ao 1.º Distribuidor. Em: 25-10-73. DESPACHO: A. Cite-se. Em 26.10.73. (a) Jorge de Miranda Magalhães — Juiz substituto auxiliar. CERTIDÃO DE FLS. 27: Certifico e dou fé que fazendo [illegible], me dirigi a Rua H, casa 31, lote 01, quadra 06, [illegible] sendo aí, deixei de citar os suplicados Paulo Clain de Abreu e sua mulher Lourdes Dias de Abreu, por não os ter encontrado, não residindo os mesmos no local. No mencionado endereço residem Magno Silva e sua mulher Alina Carvalho Silva, há mais de um ano. Diligenciando fui informado pela referida Alina Carvalho Silva, que desconhece completamente o atual endereço dos suplicados, tendo tido noticias há bastante tempo que os mesmos haviam se mudado para o Estado da Bahia. Informou ainda que foram residir no imóvel por terem suas chaves encontradas com antigo morador no imóvel, Narcelio de Castro, não sabendo prestar nenhuma outra informação, apenas que o dito Narcelio de Castro, também desconhece o atual paradeiro dos suplicados, os quais, segundo informou, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1973. O Oficial de Justiça (as) José Renato Gomes Leite. DESPACHO DE FLS. 30: Promova a exequente a citação edital. 14.1.74. (as) J. C. Pestana de Aguiar Silva — Juiz titular. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de PAULO CLAIN DE ABREU e sua mulher LOURDES DIAS DE ABREU, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos setenta quatro. Eu, Paulo Nogueira Gesta, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, Darcy Augusto Fernandes, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão titular. (as) João Carlos Pestana de Aguiar Silva — JUIZ TITULAR. Está conforme o original. Darcy Augusto Fernandes — ESCRIVÃO SUBSTITUTO. (A.S. 1230)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS

O DOUTOR MAURO JUNQUEIRA BASTOS, JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que cita CARLOS ROBERTO DE AGUIAR SILVEIRA e sua mulher NEUZA SILVEIRA que se acham em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 10 dias, nos autos da ação de execução proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, por todos os termos das peças adiante transcritas. PETIÇÃO DE FLS. 2/4 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes número 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n. 05, com sede à rua da Assembléia n. 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 5), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da L. n. 5741 de 01-12-71, propor ação executiva hipotecaria contra CARLOS ROBERTO DE AGUIAR SILVEIRA e sua mulher NEUZA SILVEIRA, brasileiros, casados, ele comerciario, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Projetada n. 5, n.º 29, apt. 102, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência exposto. I) Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os Reus adquiriram o apt. 102 da Rua Projetada 5, n.º 29 e correspondente fração de 25/100 do terreno lote 4 da quadra L do PA-17.088, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Oficio, Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara. II) Pelo mesmo instrumento os Reus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 23.444,00 e b) Cr$ 6.359,19, equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 101,918 e ... 28.188 vezes o valor maior do salario minimo, vigente no País; dividas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustaveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10%, Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicavel às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III) Em garantia do pagamento das dividas confessadas e encargos pactuados os reus deram aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido de acordo com o registro sob os numeros 17.032, e 17.034, fls. 256, do livro 3-AB, 4.º Oficio, Registro Geral de Imoveis, fls 256 livro, digo, Imoveis do Estado da Guanabara. IV) Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cedula hipotecaria representativa da divida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei n.º 70, de 21-11-66 em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cedula a ora exequente. V) Desde 4-72 que os reus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os premios de Seguro contra tratados, relativamente à cedula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da divida visto que já foram solicitados como regularmente previsto. VI) O debito em atraso, relativo à cedula de primeira hipoteca foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora, tudo compreendido no periodo de abril de 1972 a setembro de 1973, atinge a importância de Cr$ 7.427,41. VII) — o saldo devedor, calculado, inclusive com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorarios de advogado atinge a importância de Cr$ 48.689,47, como abaixo discriminado, Principal e juros Cr$ 34.877,15, Prêmios Cr$ [illegible], Mora Cr$ 1.594,84, Multa contratual Cr$ 3.[illegible],60, Honorarios Cr$ 8.114,91. Total Cr$ 48.689,47. Isto Posto, requer: 1) Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Alberto [illegible] Costa Lopes, português, casado, industriario e sua mulher, residente a av. Nilo Peçanha, n. 155, sala 793, centro — Guanabara. 2) Sejam os reus citados para pagarem o valor do credito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescidos dos honorários de advogado a base de 20% e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imovel hipotecado. 3) Se neste prazo os reus não pagarem o credito reclamado acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII, requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositaria a Autora. 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo do imóvel e consequente entrega à autora no prazo, digo, consequente entrega a autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelos executado, ou no de 10 dias se por terceiros com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorarios de advogado, até a arrematação do imóvel em praça publica ou adjudicado pela autora. Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 7.500,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligencia, proceda, se necessario nos termos do § 1.º do art. 5.º do C.P.C. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1973. Ass. dr. Aloisio Ribeiro Canellas Ins. 13728. CERTIDÃO DE FLS. 29v. — Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Projetada n. 5 n. 29, apt. 102, Campo Grande, no sentido de citar Carlos Roberto de Aguiar Silveira e sua mulher, o que não foi conseguido em virtude de os mesmos não mais residirem no endereço, estando em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 1 de março de 1974. Ass. Manoel Ferreira da Costa, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 31 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, nos autos da ação de execução que move contra CARLOS ROBERTO DE AGUIAR SILVEIRA e sua mulher vem requerer a V. Exa. se digne mandar expedir mandado de desocupação contra atual ocupante, como previsto no art. 4.º da Lei n. 5.741. Requer, outrossim, que seja feita a citação dos reus através de editais de prazo com o art. 3.º § 2.º da mesma Lei e Pede, digo, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1974. Ass. dr. Aloysio Ribeiro Canellas insc. 13728. DESPACHO DE FLS. 31 — J. Sim, em termos. Rio 31-5-1974. Ass. dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, informando que a sede deste Juízo está localizada à av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, sala 307, indo devidamente anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 24 de junho de 1974. Eu, Antonio Carlos Leite Penteado, Escrivão, subscrevo e eu Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito assino.

ESTA CONFORME COM O ORIGINAL — O ESCRIVÃO ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO.

(AS 1225)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO JUNQUEIRA BASTOS, Juiz de Direito da Setima Vara Civel do Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que cita MARIO JOSE DOS ANJOS, que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de vinte dias, nos autos da ação de execução proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, por todos os termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/4 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeira da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia, n.º 69, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5741, de 1.º de dezembro de 1971, propor ação executiva hipotecária, contra MARIO JOSE DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Estrada do Taquaral n.º 1283, lote 34, Quadra I, Bairro Araújo, Senador Camara, Estado da Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência exposto: — I) Conforme contrato de compra e venda e pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o Reu adquiriu a casa de n.º 1283, da Estrada do Taquaral e respectivo terreno designado lote 34, da quadra I, do P. A. 28.001, situado no Bairro Araújo, em Senador Camará, Freguesia de Campo Grande, Estado da Guanabara, na forma da certidão do 4.º Oficio do Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II) — Pelo mesmo instrumento o Réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de a) Cr$ 19.044,00; b) 4.966,00, equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 101,731 milésimos e 27.211 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, dívidas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10%, Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III) — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o Reu deu aos alienantes, em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 14.064 e 14.066, as fls. 187, do livro 2-Z, conforme certidão do 4.º Oficio do Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara. — IV) Como previsto no contrato de compra e venda e pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da divida, principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Dec. Lei 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que a endossou à ora exequente. V) Desde fevereiro de 1971 que o réu não paga as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, a que deu lugar o vencimento antecipado da divida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto. VI) O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à exequente incluindo-se prestações de amortização, e juros, prêmios de Seguro, taxa 3%, a título de mora (para cada 30 dias ou fração de atraso), tudo compreendido no período de fevereiro de 1971 a junho de 1973, atinge a importância de Cr$ 11.729,35. VII) O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de premios de Seguro, mora, multa e honorarios de advogado atinge a importancia de Cr$ 36.511,55, como abaixo discriminado e demonstrado em planilhas de computador: — Principal Cr$ 21.113,55, Premios Cr$ 432,77, Mora Cr$ 3.473,05; Multa contratual Cr$ ... 3.[illegible],91, honorarios Cr$ 7.752,39 — Total Cr$ 36.315,55. ISTO POSTO, REQUER: — 1) Sejam notificados os credores com garantia de segunda hipoteca: ECIA IRMÃOS ARAUJO ENGENHARIA COMERCIO LTDA., estabelecida à Praça Marco Aurelio, n.º 10, Vicente de Carvalho, Estado da Guanabara. — 2) Seja o reu citado a pagar o valor do credito reclamado, como indicado em VI, do presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorarios advocaticios à base de 20% e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. II, e 3.º); 3) Se neste prazo o reu não pagar o credito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — A imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositaria a autora; 3.2 — a expedição do mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelo executado, ou de dez dias se por terceiros, com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (Art. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 12.000,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligencia proceda, se necessario, nos termos do § único, digo, parágrafo 1.º do art. 5.º, do C.P.C. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canellas, insc. 13728. PETIÇÃO DE FLS. 33 — Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7a. Vara Civel MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, nos autos da ação executiva hipotecaria, que move contra MARIO JOSE DOS ANJOS, que corre por esse Juizo e cartorio, vem por seu advogado infra-assinado, face a certidão de fl., requerer a citação do réu por edital. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canellas, ins. 13.728. DESPACHO DE FLS. 35 — J. sim, em termos, prazo de 20 dias. Rio, 29-11-1973. (a) Dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 42v. — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi a Estrada do Taquaral, número 1283, lote 34, Quadra I, Santíssimo, e aí, deixei de citar o Suplicado, em virtude do imóvel objeto da ação se encontrar vazio e abandonado e o réu em local incerto e não sabido. Rio, 12-11-1973. (a) Manoel Ferreira da Costa, Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não futuro alegarem ignorancia, informando que a sede deste Juizo está localizado, à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, sala 307, nesta cidade do Rio de Janeiro, indo devidamente afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, digo, Guanabara, aos 11 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Antônio Carlos Leite Penteado, Escrivão, subscrevo e Ass. dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito.

(AS — 1232)

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA CITAÇAO DE ALAIR BASTOS ROCHA, PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS PAGAR A IMPORTANCIA DE Cr$ 8.367,63 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) E CUSTAS ACRESCIDAS, SOB PENA DE PENHORA NO IMOVEL HIPOTECADO, EXTRAIDO DOS AUTOS DA EXECUCAO HIPOTECARIA REQUERIDA POR MORADA — ASSOCIAÇAO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOAO CARLOS PESTANA DE AGUIAR SILVA, JUIZ TITULAR DA DECIMA QUINTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ALAIR BASTOS ROCHA, extraído dos autos da Execução Hipotecária requerida por MORADA — ASSOCIAÇAO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, cuja petição inicial é do teor seguinte: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/4: Copia anexa, conferida e autenticada a qual fica fazendo parte integrante deste. DISTRIBUIÇAO: Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 15.ª Vara Civel, Ao 3.º Distribuidor. Em. 20-11-1973. DESPACHO: A. Cite-se. Em 21-11-1974. (as) Jorge de Miranda Magalhães — Juiz substituto auxiliar. CERTIDAO DE FLS. 24: Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi a Estrada do Tinqui, número 658, apartamento 101, em Campo Grande, sendo aí, deixei de citar o suplicado Alair Bastos Rocha, por não o ter encontrado e haver sido informado no local por Celma Gonçalves Ribeiro, residente no imóvel, que o suplicado nunca morou no referido apartamento, sabendo que o mesmo morou nas imediações de onde mudou-se há mais ou menos um ano, parecendo-lhe que para Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, cujo endereço desconhece. Informou, ainda, que está residindo no apartamento por invasão, visto que o mesmo após ficar pronto, encontrava-se com uma porta apenas encostada, fato que observou por trabalhar na Escola ao lado do edifício, não sendo a informante a única invasora, pois teve conhecimento que diversos outros apartamentos do sistema habitacional haviam sido invadidos e ocupados. Assim, embora tivesse diligenciado, deixei de citar o suplicado porque, segundo a informação supra certificada o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro 9 de fevereiro de 1974. O Oficial de Justiça (assinado) José Renato Gomes Leite. DESPACHO DE FLS. 27: Expeçam-se o mandado de desocupação e os editais citatórios, prazo de 10 dias. Em. 21-3-74. (as) Jorge de Miranda Magalhães — Juiz substituto auxiliar. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de ALAIR BASTOS ROCHA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Paulo Nogueira Gesta, Escrevente auxiliar, datilografei. E, eu, Darcy Augusto Fernandes, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão titular.

(as) João Carlos Pestana de Aguiar Silva — Juiz Titular.

Está conforme com o original.

DARCY AUGUSTO FERNANDES — ESCRIVAO SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel

MORADA — ASSOCIACAO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2) vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor AÇAO EXECUTIVA HIPOTECARIA, contra ALAIR BASTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, técnico de eletrotécnica, residente e domiciliado à Estrada do Tinqui n.º 658, apto. 101, Campo Grande — Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos:

I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o Réu adquiriu o apto. 101 da Estrada do Tinqui, 658 e correspondente fração de 25/100 do terreno lote 19, da quadra "L", do PA 17.088, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Oficio, Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara (doc. 4).

II — Pelo mesmo instrumento o Réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 16.231,84 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos) e b) Cr$ 3.691,90 (cinco mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 86,813 (oitenta e seis inteiros e oitocentos e quinze milésimos) e 30,453 (trinta inteiros e quatrocentos e cinco milésimos) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento). Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação.

III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o Reu deu aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 13.717 e 13.719, fls. 135, do L.º 2-AA, 4.º Oficio, Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara (doc. 4).

IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédulas hipotecárias representativas das dívidas confessadas, tudo nos termos do Decreto lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou estas cédulas à ora Exequente (docs. 5 e 6).

V — Desde 05-72 que o Reu não paga as prestações de amortização e juros, nem os premios de seguro contratados, o que deu lugar ao vencimento antecipado da divida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 7).

VI — O debito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros, premios de seguro, mora, tudo compreendido no periodo de maio-72 a setembro-73, atinge: a) divida Cr$ 6.344,24 e divida b) Cr$ 2.223,39 totalizando Cr$ 8.567,63 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos).

VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorarios de advogado, atinge: divida a) Cr$ 41.386,10 e divida b) Cr$ 14.300,17 totalizando Cr$ 55.889,27 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos).

Principal e juros ... (a mais b)	Cr$	40.093,61
Premios de seguro ... (a mais b)	Cr$	476,34
Mora	Cr$	1.760,91
Multa contratual	Cr$	4.224,83
Honorarios	Cr$	9.314,87
T O T A L	Cr$	55.889,27

Isto posto, REQUER:

1. Seja o Reu citado para pagar o valor do credito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorarios advocaticios calculados à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imovel hipotecado (Lei 5.741 art. 2.º, II e 3.º).

2. Se neste prazo o Reu não pagar o credito reclamado, acrescido dos honorarios, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer:

2.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositaria a Autora;

2.2 — a expedição de mandado de desocupação do imovel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias se por terceiros com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorarios advocaticios até a arrematação do imóvel em praça publica ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741).

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 5.000,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessario, nos termos do § 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil.

Termos em que P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 novembro de 1973.

Aloysio Ribeiro Canellas

(AS 1229)

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A HUGO SERGIO DE CARVALHO e s/m CENYR GARCIA DE CARVALHO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo se CITA o Sr. HUGO SERGIO DE CARVALHO e sua mulher CENYR GARCIA DE CARVALHO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24 horas pagarem a quantia de Cr$ 12.343,70, ou indicarem bens a penhora, cientes de que a inoposição de embargos no prazo de 10 dias, implicará no reconhecimento dos fatos alegados pela autora, tudo nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: "Petição de fls. 02 — Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, C.G.C. n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 5, com sede à Rua da Assembleia, 69, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da lei 5.471, de 01 de dezembro de 1971, propor ação executiva hipotecaria contra Hugo Sergio de Carvalho e sua mulher Ceny Garcia de Carvalho, brasileiros, casados, ele funcionario e ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Seabra Filho, casa n.º 721, lote 5, quadra 13, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: "Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os réus adquiriram a casa n.º 721 da Rua Seabra Filho e respectivo terreno designado por lote n.º 5 da quadra 13 do P.A. 26.[illegible], em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara: Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 14.512,11 e b) Cr$ 4.[illegible], equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 703,[illegible] e 1.[illegible] Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dividas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10%, Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. Em garantia do pagamento das dividas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob o n.ºs 9052 e 9054, fls. 16 do L.º 2-V, 4.º Oficio, Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara. IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da divida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Dec. Lei 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula a ora Exequente. — V. Desde novembro de 1969 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os premios de seguro contratados, relativamente à cédula da primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da divida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto. VI — O debito em atraso, relativo a cédula de primeira hipoteca foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora tudo compreendido no periodo de novembro de 1969 a agosto de 1973 atinge a importância de Cr$ 12.343,70. O saldo devedor, calculado inclusive, com as parcelas de prêmios Seguro, mora, multa e honorarios de advogado atinge a importância de Cr$ 50.171,11, como abaixo discriminado: Principal e juros — Cr$ 35.980,66 — Prêmios Cr$ 624,58 — Mora Cr$ 1.403,20 — Multa contratual — Cr$ 3.800,84 — Honorários — Cr$ 8.361,85 — Total: Cr$ 50.171,11. Isto posto, requer: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Cia. Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, n.º 108, 22.º andar, Guanabara; 2. Sejam os réus citados para pagarem o valor do credito reclamado como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido de honorários advocaticios à base de 20% e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado. Se neste prazo os réus não pagarem o credito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII, requer: a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositaria a Autora; a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 dias se por terceiros, com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocaticios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora. Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial dá a causa o valor de Cr$ 13.000,00, e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio, 19 de outubro de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canellas — 17.728 — DESPACHO — Expeça-se edital com o prazo de 10 dias. Rio, 17-6-74. (a) Pedro Fernando Ligiero, Juiz de Direito. "E para que chegue ao conhecimento dos demais interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 24 de junho de 1974. Eu, Itamar Flores, Esc. Auxiliar, datilografei. E eu, Zolachio Diniz, Escrivão, subscrevo e assina o MM. Dr. Juiz, LUIZ DE SOUZA GOUVEA — JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO. (A.S. — 1227)

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A VERGILIO DIAS FERREIRA e AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA, digo, por MORADA — ASSOCIAÇAO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, na forma abaixo:

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABRA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VERGILIO DIAS FERREIRA e AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por MORADA — ASSOCIAÇAO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, devendo os suplicados no prazo legal contestarem a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos os termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara. MORADA — ASSOCIAÇAO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da, digo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuinte do Si, digo, n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 5, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01.12.71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECARIA contra VERGILIO DIAS FERREIRA e sua mulher AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA, brasileiros, casados, ele cantor, ela copeira, residente se domiciliados à Rua "H", n.º 30, lote 20, quadra 03, Campo Grande, pelos fatos e fundamentos em sequencia expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (docs. 3), os réus adquiriram a casa n.º 30, da Rua "H" e respectivo terreno, designado por lote 20, quadra 03, PA.26.980, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara (docs. 4). II — Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes, das quantias iniciais de: a) Cr$ 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 5.522,40 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) equivalentes, na data do contrato, respecivamente, a 398,400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e ... 141.600 (cento e quarenta e um inteiros e seiscentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação: dividas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento). Tabela Pricee tudo calculado de acordo com a legilação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dividas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 10.924 e 10.925, fls. 192, L.º 2-V, 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram, cédulas hipotecária representativa da divida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cedula à ora Exequente (doc. 5). V — Desde 05.71 que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, [illegible] que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. [illegible]). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, premios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de julho de 1970 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 11.138,66 (onze mil, cento e trinta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 48.929,30 (quarenta e oito mil, duzentos, digo, quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 35.342,22; Premios Cr$ 387,65; Mora Cr$ 1.137,78; Multa contratual Cr$ 3.[illegible]; Honorários Cr$ 8.154,38 — Total Cr$ 48.929,30. Isto posto, REQUER: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Cia. Textil Aliança Industrial, sita a Av. Rio Branco, 108 — 22. andar, Guanabara. 2. Sejam os Réus citados para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente no prazo de 20 horas, acrescido dos honorários advocaticios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3. Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública, ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 11.300,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos e move P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1973. (as) ALOYSIO RIBEIRO CANELLAS, Insc. 13.[illegible]. DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de distribuidor. À 19.ª Vara Civel, em 25-10-73. (as) [illegible]. DESPACHO DE FLS. 2.º A. Junta a inicial, voltem. Rio, [illegible]. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 30: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi a Rua H, n.º 30 — lote 20 — quadra 3 — estando de Inhoaíba e, sendo aí, deixei de citar os suplicados VERGILIO DIAS FERREIRA e sua mulher AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA por não os encontrar. Segundo informações obtidas no local, os referidos mudaram-se, deixando o imóvel completamente abandonado. Em face do exposto, dou os mesmos como em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, [illegible] de dezembro de 1973. (as) JADER — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 32: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19.ª Vara Civel. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da ação executiva hipotecária, que move contra VERGILIO DIAS FERREIRA e sua mulher, que corre por este Juízo e cartório, vem, por seu advogado infra assinado, face à certidão de fls., requerer a citação dos réus por edital. Termos em que, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. (as) ALOYSIO RIBEIRO CANELLAS — Insc. 13.728. DESPACHO DE FLS. 32: J. Defiro. Rio, 21-01-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezessetes dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ALEXANDRE CAMPOS IUMES, Escrevente, datilografei e conferi. E. CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão substituto, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ — ESTÁ CONFORME — CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do cartório. Final de Edital extraído da Ação Executiva proposta por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra VERGILIO DIAS FERREIRA e AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA. Data supra. (A.S. 1228)

EDITAL com o prazo de vinte dias (20), para a notificação de LUIZ CELSO DE OLIVEIRA PIRES e ENALDO CAVALCANTI DA SILVA, por se acharem em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, Juiz Substituto em exercício no Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Civel do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem que, por parte de MATECIL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IMOVEIS LTDA. foi requerido os autos da NOTIFICAÇÃO contra LUIZ CELSO DE OLIVEIRA PIRES e ENALDO CAVALCANTI DA SILVA, assim como expedição do presente edital, na forma abaixo. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel no Estado da Guanabara Matecil — Materiais de Construção e Imoveis Ltda., com sede na Av. Marechal Miguel Salazar Mendes de Morais, 285, Jacarepaguá, GB, representada por seu sócio-gerente Sylvio de Sá, brasileiro, casado, comerciante, vem, nesta ou na melhor forma de direito, através seu advogado infra-assinado e com fulcro nos artigos 720 e seguintes do C. P. Civil Notificar a fim de que fiquem constituídos em mora, para os devidos e legais efeitos, os Srs. Luiz Celso de Oliveira Pires e Enaldo Cavalcanti da Silva, brasileiros, solteiros, militares, residentes na Rua Araruna, n.º 40, nesta cidade, expondo e requerendo a V. Exa. para tanto, o seguinte. 1). Por escritura de promessa de venda lavrada aos 21-8-69, no 17.º Ofício de Notas deste Estado, conforme doc. n.º 1, anexo, a requerente prometeu vender aos suplicados o lote n.º 136, do P. A. 24.377, medindo de frente 8m para a rua "D", 8m de fundos onde confronta com o lote n.º 160 da rua "C", 18m do lado que confronta com o lote n.º 135, 18m do lado que confronta com o de n.º 137, distando 34,80m da rua "H" pelo preço de Cr$ 2.000,00 pagável em 20 prestações mensais e sucessivas de Cr$ 100,00 cada um, representadas por igual número de notas promissórias. II) Ocorre que, não dando cumprimento as disposições contratuais, estão os suplicados atrasados no pagamento de 19 prestações de Cr$ 100,00, ou seja do mês de maio de 1971 a novembro de 1972, inclusive, somando, assim, seu debito principal a importância de Cr$ 1.900,00; 3). Assim sendo, nos exatos termos da cláusula 9a, o referido contrato está de pleno direito rescindido. Face ao exposto, é a presente para requerer se digne V. Exa., mandar notificar os suplicados para que, dentro de 30 dias a contar do recebimento da presente, compareçam ao escritório do patrono da suplicante (Rua Senador Dantas, 117 [illegible]) das 10 às 12 hs, diariamente), e, aí, satisfaçam o pagamento do débito principal, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês conforme cláusula 7a., o debito referido na cláusula 9a., como, também, se porventura existentes, os débitos referentes aos impostos e posturas que nos dá notícia a cláusula 5a, e, ainda, custas da presente notificação e honorários de advogado. Requer, ainda, a suplicante seja-lhe entregues os presentes autos independentemente de traslado, nos termos dos artigos acima mencionados. Pede deferimento. Rio, 30 de novembro de 1972. (a) Moadely Roberto S. Moreira. DESPACHO. A. Notifique-se. Rio, 5-12-1972. (a) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. [illegible] Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel do Estado da Guanabara. Matecil Materiais de Construção e Imoveis Ltda., nos autos da notificação judicial endereçada a Luiz Celso de Oliveira e outro, tendo em vista a certidão do ilustrado Sr. Oficial de Justiça de que os requeridos se encontram em local incerto e não sabido vem requerer se digne V. Exa. determinar a notificação dos mesmos através. Editais guardadas as disposições legais dos artigos 177 e seguintes do C. P. Civil, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1973. (a) Moadely Robertos dos Santos Insc. 13.259. DESPACHO J. expedindo-se editais, prazo de 20 dias. Rio, 9-11-1973. (a) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito. Em virtude do que mandei expedir o presente edital para citação de Luiz Celso de Oliveira Pires e Enaldo Cavalcanti da Silva, por se acharem em lugar incerto e não sabido, para ciência das peças retro transcritas, ficando, outrossim, ciente de que este Juizo funciona no 3.º andar do Palácio da Justiça, à Av. Erasmo Braga n.º 115 sala 306 B. O presente edital será afixado no lugar de costume, publicado pela imprensa local e no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Manoel Nunes Costa Filho, escrevente auxiliar, datilografei. E, eu, José Maria Toscano Barreto, escrivão, subscrevo. (assinado) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito.

(AS — 1241)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO JUNQUEIRA BASTOS, JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVIL DO ESTAD ODA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita JOAO RODRIGUES RABELLO, pelo prazo de 20 dias, nos autos da ação de consignação proposta por EMILDO FREITAS DA SILVA, pois se acha em lugar incerto e não sabido, por todos os termos das peças adiante transcritas: PETIÇAO DE FLS. 2/3 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. EMILDO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado infra assinado vem expor e requerer a V. Exa. contra JOAO RODRIGUES RABELLO, português, casado, proprietario, residente e domiciliado nesta cidade, na rua do Acre, 94, Centro, o seguinte: Como faz prova das inclusas escrituras é o Suplicante cessionario do prédio e respectivo terreno localizados na Estrada da Agua Branca, n. 1857, antigo 733, em Realengo, hipotecado ao Suplicado em dezembro de 1952, pelo valor de Cr$ 170,00, pelo então proprietario Antonio Galvano e sua mulher. Conforme prova a inclusa certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, esta a referida hipoteca inscrita naquele Cartório competente, impossibilitando assim ao Suplicante ao registro da referida cessão, vez que, o credor se opõe a receber aquela importancia. Embora não seja obrigação sua, mas querendo o suplicante fazer a consignação judicial nos termos do art. 300 do C. Civil, requer a V. Exa. se digne mandar que exibida essa importância em Cartório pelo suplicante, seja citado o suplicado na forma do art. 893 do C. P. Civil, para vir ou mandar vir receber, em dia e hora prefixados, a mencionada quantia de Cr$ 170,00, dando a respectiva quitação sob pena de ser feito o depósito na forma da Lei. Na conformidade do art. 896 do C. Processual, correrá o prazo para contestação, seguidos os demais trâmites legais na forma dos arts. 897 e seguintes do C.P.C. e do art. 982, do C. Civil. Da a presente o valor de Cr$ 170,00. P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 11 de [illegible] de 1974. Ass. José Inacio Marra insc. 14974. CERTIDAO NEGATIVA — Certifico e dou fé que me dirigi na rua do Acre 94, Centro, e aí, deixei de citar o réu JOAO RODRIGUES RABELLO, por não localiza-lo naquele endereço, que é onde funciona a casa Gaio Martin, cujo endereço, digo, cujo o gerente declarar desconhecer o réu, encontrando-se o mesmo em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1974. Ass. Lecio da Rocha Taborda. DESPACHO DE FLS. 19 — Faça-se a citação por edital com o prazo de 20 dias. Rio, 9-6-1974. Ass. dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito. — Designação: Designo o dia 19-8-1974, as 16,00 horas, para o pagamento. Ass. dr. Antonio Carlos Leite Penteado Escrivão. E para qu echegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, advertindo o réu de que, a não contestação, implica, no que for cabivel, na presunção de haver aceito os fatos articulados pelo autor, indo devidamente afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e cinco de julho do ano de 1974. Eu, Antonio Carlos Leite Penteado, Escrivão, subscrevo e ass. dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito.

ESTA CONFORME O ORIGINAL — O ESCRIVAO, ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO.

(PJ 279)

Vasco x Cruzeiro suspenso até que tudo se esclareça

A Confederação Brasileira de Desportos tomou todas as providências para que a decisão do Campeonato Nacional de Clubes acontecesse hoje à noite no Mineirão, local que pelo regulamento seria o determinado para a partida entre Vasco x Cruzeiro, que terminaram empatados no primeiro lugar à fase final da competição. Com maior número de vitórias, o regulamento dava ao Cruzeiro o direito de enfrentar o Vasco e mseus próprios domínios

A princípio, tudó normal. O Vasco reconhecia e até já admitia perder a partidà. Afinal, o importante era ter chegado às finais do Nacional e garantir o direito de participar da Taça Libertadores da América. Surgiu então a possibilidade de impugnação do local por irregularidades que o Vasco apresentou. O Cruzeiro colocou pé firme, apresentou recursos a exêmplo do time carioca e a CBD, depois de reunião de duas horas, tomou sua posição: suspender o jogo até que o Tribunal Especial julgue a súmula do jogo Cruzeiro x Vasco da Gama, que foi realizado semana passada em Belo Horizonte.

SUSPENSÃO

O clima de espera que a torcida brasileira estava vivendo, principalmente mineiros e cariocas, depois de duas horas de reunião. A Confederação Brasileira de Desportos reuniu seus dirigentes ontem e msua sede, não permitiu que dirigentes dos dois clubes tomassem parte do encontro e tomou sua posição: suspender a decisão do Campeonato Nacional até que sejam julgados os recursos por parte do Tribunal Especial.

Quem divulgou o resultado da rèunião foi o dirigente Antônio do Passo. Ele leu o ofício da CBD, no qual salienta a incompetência da justiça desportiva. Revelou o dirigente cebedense que o tribunal apreciará a súmula do jogo Vasco da Gama x Cruzeiro para então decidir se haverá punição para os dirigentes acusados de agredirem o juiz Sebastião Rufino. Também o tribunal julgará o recurso do Vasco, exigindo que seja obedecido o Artigo 59 do Regulamento do certame, que tira do Cruzeiro o direito ao mando de campo pelas ocorrências verificadas na partida do último dia 24, no Mineirão.

Assim sendo, a CBD achou por bem não marcar a decisão, talvez por ser colocada no canto da parede pelos dois clubes. O Vasco exigindo a realização do jogo no Maracanã, baseado no que reza o Artigo 59 do Campeonato Nacional. O Cruzeiro salientando que a súmula não tinha sido lèvada a julgamento e o artigo não poderia ser obedecido.

Defronte à sede da CBD, na Rua da Alfândega, uma multidão de torcedores do Vasco da Gama e de outros clubes, utilizando até bandeiras, aguardava a decisão do encontro que a entidade promoveu. E ante a posição cebedense, houve gritos de protestos, já que todos acreditavam na marcação do jogo para hoje, ou mesmo amanhã, como chegou a ser ventilada por dirigentes dos dois clubes. Com a decisão, também ficou invalidada a determinação dos juizes para o jogo, que seriam Armando Marques (árbitro central), José Faville Neto e Oscar Scolfaro.

EXCURSÃO

Dirigentes do Cruzeiro informaram que o clube a partir de domingo estará no exterior, realizando uma temporada de vários jogos que começará nos Estados Unidos. Já o Vasco da Gama disse que o clube agora vai aguardar o início do campeonato carioca, ao tempo què estará se preparando para a decisão, a qualquer hora que fôr assinalada.

A MEDICINA ESPORTIVA E O FUTEBOL

DR. PAULO DE SÃO THIAGO

A TRADICIONAL TORCIDA DE BELO HORIZONTE. Uma vez, ainda no tempo de d. Fleitas Solich, o Flamengo foi à Belo Horizonte, disputar um quadrangular, com o Cruzeiro e o Atlético Mineiro. Nessa época, o Fla estava atravessando uma fase muito adversa e como às vezes acontece a tanto outros clubes, não ganhava de ninguém! Fases. Como todos nós, os clubes de futebol também têm as suas fases boas e as suas fases más... Há sempre muita relação entre o esporte e a vida... Acontece que nas Alterosas o povo torcedor, na minha opinião, é o povo mais apaixonado do mundo! Já viajei aqui pelo Brasil e já estive com o Flamengo fora do País numerosas vezes, mas igual à torcida de Belo Horizonte, não conheço nada nem parecido! Vizinho — o mestre Ziza certa vez declarou que "jogar em São Paulo era o mesmo que jogar no estrangeiro!" Sobre jogar em Belo Horizonte, não conheço nenhuma declaração dele, mas atribuo o fato possivelmente à censura que não permitiu publicidade do seu provável conceito... Mas voltemos ao caso: Fla x Cruzeiros a torcida do Cruzeiro e do Atlético compareciam em massa ao estádio, para se hostilizarem; o Flamengo perdeu o jogo e o pau comeu — não só entre as duas torcidas, como em cim ado Flamengo: torcedores do Atlético inconformados, cercaram o vestiário do clube da Gávea, ficaram chingando horas e horas nominalmente todos os nossos jogadores e seus ancestrais e ainda atirraam pedras, tijolos, terra das obras do estádio em reforma e o que mais encontrassem à mão! A Polícia sempre estaa alerta, dando cobertura aos perdedores do jogo que só chegavam inteiraros ao hotel, por obra e graça do Espírito Santo! No jogo seguinte, o Flamengo perdeu para o Atlético; ai foi a vez dos torcedores do Cruzeiro descarregaraem toda a sua fúria e frustração, sobre a delegação do mais querido! Não me lembro de termos sido mal queridos, em toda a nossa vida no Flamengo !Só sei que a poluição sonora durante os jogos era saturada do maior número de palavrões que eu já vi serem ditos ao mesmo tempo dentro de um campo de futebol! Para deixar o campo, certa noite, o inesquecível massagista Luís Luz precisou quebrar uma garrafa de vaselina líquida e enfrentar a pequena multidão de fanáticos que nos espera na saída, de gargalo em punho — pondo para correr mais de não sei quantos valientes... Também, nessa hora, não ficou ninguém para enfrentar o bom crioulo! E para não encompridar mais a estória, na hora da partida, o nosso ônibus precisou encostar nos fundos do hotel e recolher toda a delegação que foi se acomodando às escondidas, na calada da noite, para driblar a malta reunida em frente a entrada principal, empunhando pedras e tijolos já havendo prometido quebrar o ônibus no meio, logo que começasse a andar...! Adeus, Belo Horizonte!

Jornaleiros terão campeonato

LUTA DEMOCRATICA, através de seu Departamento de Promoções e Esportes, mais uma vez, fará realizar o Campeonato de Futebol entre Jornaleiros.

Já em fase de organização e inscrições abertas em nossa redação à Rua Sotero dos Reis n.º 62, Praça da Bandeira, deiros (Tel.: 254-2851), ou em nossa sede deiros (Tel.: 254-2851), ou em nossa sede Estação de Francisco Sá, com Irineu Meadministrativa à Rua do Lavradio n.º 92 sobrado, com Alvaro Scudieri (252-1477), os interessados poderão se dirigir imediatamente aos endereços citados.

Os jogos do Campeonato dos Jornaleiros serão realizados às segundas-feiras na parte da manhã, e a Comissão Organizadora está providenciando as praças de esportes do Mocidade F.C., à Rua Fernandes Lima n.º 401 em Anchieta, do Everest A.C., à Rua Acari n.º 131, em Inhaúma, do S.C. Rnchieta, à Rua Arnaldo Murineli em Anchieta, do Fazenda F.C. em Vila Rosali, São João de Meriti, do E.C. Rio—São Paulo, à Estrada Intendente Magalhães em Campinho, do 24 de Maio F.C., à Rua Paim Pamplona no Jacarezinho.

Será disputado no Campeonato de Jornaleiros, promoção de LN o Troféu Tenório Cavalcanti.

Já confirmaram suas inscrições os jornaleiros da Linha Auriliar, Santo Cristo, que tem como representante Dino, e do Centro, cujo representante é Quirino. As partidas serão arbitradas pelos juizes do Departamento Autônomo da Federação Carioca de Futebol e entre eles podemos citar: Neumo, da Silveiar, José Américo, Orlando Carlos (Cabeção), Wilson Carlos, Humberto Sousa, Edson Pereira, Paulo Roberto Tomé, Luis Carols, Virgilio Lessa, Weverton Lessa, Milton Gomes da Silva, Giese do Couto, Nilton José Correia e outros.

Dr. Paulo de São Thiago

CRMEG — 4127

CLÍNICA DE ACIDENTADOS

CONSULTAS — 3.as, 5.as e sábados — de 14 às 16 h

INTERNAÇÕES — a qualquer hora do dia ou da noite

RUA DO RIACHUELO, 302 — TEL. 244-6262

ANUNCIE NA LUTA 252-1477

Reduto dos veteranos

IRINEU MEDEIROS

Chegará neste domingo, o XI Campeonato de Veteranos de 1974, promoção de LUTA DEMOCRATICA, à sua nona e penúltima rodada do turno, apresentando os seguintes encontros:

No campo do A.R.E. Washington Vila em Marechal Hermes: A.R.E. Washington Vila x 24 de Maio FC. No campo do 24 de Maio FC à Rua Paim Pamplona no Jacarezinho: EC Sampaio Júnior x Mocidade. No campo do EC Lucas, na Estação de Parada de Lucas: EC Lucas x Sampaio AC, no campo do EC Rio—São Paulo na Estrada Intendente Magalhães, em Campinho: GE São Jorge x Everest AC.

A COLOCAÇÃO ATUAL — Com os resultados apresentados na oitava rodada: A.R.E. Washington Vila 0 x Fazenda FC 0; GE Standard Elétrica 1 x EC Lucas 3; Sampaio AC 1 x Mocidade FC 1; Everest AC 1 x EC Sampaio Júnior 4; e 24 de Maio FC 0 x GE São Jorge 1, a colacação dos disputantes no XI Campeonato de Veteranos de 1974, promoção de LD, ficou com: 1º) EC Sampaio Júnior com 1 ponto (lider invicto); 2º) — Sampaio AC e Mocidade FC com 3; 3º) — A.R.E. Washington Vila com 5; 4º) — Fazenda FC com 6; 5º) 24 de Maio FC e GE São Jorge com 8; 6º) Everest AC e EC Lucas com 10; e 7º) — GE Standard Elétrica com 16.

JUNTA DISCIPLINAR — Nesta rodada a Junta Disciplinar do Certame de Veteranos vai ter trabalho, pois, o atleta Reinaldo Alves Pinheiro (ficha nº 241), do A.R.E. Washington Vila, foi excluido da partida, domingo passado, pelo árbitro José Américo Santana, na ocasião em que ofendeu seu adversário.

OTÁVIO MARQUES DEIXA SAMPAIO AC — O Sampaio AC acaba de sofrer uma perda, com a demissão de seu representante dr. Otávio da Silva Marques, fato ocorrido domingo passado, por ocasião do encontro que se realizou na praça de esportes do Mavilis FC na Carlos Seidl no Caju, entre as representações do Sampaio AC e do Mocidade FC. Com esta decisão o dr. Otávio da Silva Marques, no Certame de Veteranos de 1974, ao que tudo indica ficará apenas da presidência do Conselho Diretor do Campeonato, salvo se for convidado para assumir a direção de algum dos clubes disputantes.

VITÓRIA DO CONSELHEIRO FC — Jogando na praça de esportes do A.R.E. Washington Vila, fazendo preliminar do jogo A.R.E. Washington Vila x Fazenda FC, a equipe do Conselheiro FC venceu o Caiana FC por 2 tentos a 1. A equipe vencedora atuou com a seguinte constituição: Lau, Paulinho e Lelei; Jorge, Adir e Dorico; Jaica, Baiano, Bira, Lico e Fábio. Os tentos do Conselheiro FC foram assinalados por: Lico e Fábio. Com esta vitória os técnicos Válter e Zézinho, unidos ofereceram após o encontro, uma chopada a seus atletas.

EC RIO—SÃO PAULO EM FESTAS — Jerônimo Ferreira dos Santos, ex-jogador do Fluminense FC e Internacional de Porto Alegre, hoje comandando o futebol no EC Rio—São Paulo da Estrada Intendente Magalhães, no Campinho, e que virá disputar o próximo certame de veteranos, aniversariou ontem. Portanto, o tradicional EC Rio—São Paulo esteve em festas, e o aniversariante comemorou a data ao lado do veterano Fávio, Hélio, Jorge, Flavinho e Maurílio, nomes que projetam aquela agremiação no futebol amador da Guanabara, e agora com uma forte equipe de veteranos. Daqui desta coluna, enviamos nossos votos de felicidades ao cracão Jerônimo, que segundo dizem, ainda está em boa forma.

Praianinha. Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA apresentam

BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

HISTÓRIA DE UMA BELA TAÇA — A Taça Ivã Raposo, criada pela Federação Metropolitana com o objetivo sadio de promover o basquetebol da primeira divisão, teve sua disputa inaugural em 1971 com Fluminense (campeão com 12 pontos ganhos e invicto), Olaria (10), Botafogo e Tijuca, com sete pontos ganhos. O torneio foi efetivado em turno e returno, face à desistência, em cima da hora, do Vasco e Automovel Clube do Campo.

PRIMEIROS CAMPEÕES — Da interessante competição da Guanabara foram: Bial, Alex, Cláudio Gomes, Derick, Cléber, Fioravante, Luizinho, Marquinho, Max Paulão, Paulo Roberto, René, Robertinho, Bolinha e Sérgio Macarrão. O técnico foi Tude Sobrinho.

JOGADORES MAIS DESTACADOS — Da I Taça Ivã Raposo, em 1971, anotamos: Sérgio Macarrão (Fluminense), Cianela (Olaria), Paulinho Guaraná, do Tijuca (tragicamente desaparecido num desastre de motocicleta em Goiânia) e Valdir Bocardo, do Flamengo.

HOMENAGEM — O nome do sensacional torneio foi dado como homenagem da entidade guanabarina e dos clubes cariocas ao saudoso dirigente do esporte da cesta desta Cidade — Estado e do Brasil que em vida teve uma folha de serviços inestimáveis prestados ao cestobol de nossa Terra.

RELEMBRANDO — A Taça Ivã Raposo substituiu o torneio denominado Crônica Esportiva efetivada uma só vez, em 1969, tendo como campeão o Vasco; vice-campeão — Fluminense; 3º lugar o Flamengo e 4º o Tênis Clube de Campinas. Infelizmente, em 1970, não houve qualquer torneio similar.

EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, para notificação da ré ELIDA MARIA LUCAS, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da 14a. Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER: aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processa os autos da ação de despejo, requerida por JOSÉ ABRANTES PEREIRA contra ELIDA MARIA LUCAS, nos quais foi requerida a expedição do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para notificação da ré ELIDA MARIA LUCAS, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, no sentido de que a mesma tome ciência da respeitável sentença, de 1.º de julho de 1974, a qual decretou seu despejo do imóvel sito à Rua Maria Amália n.º 29 — loja B, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para desocupação do referido imóvel e condenando-lhe em custas e honorários de advogado na base de 10% sobre o valor da ação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade, aos 24 dias de julho de 1974. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, escrevente juramentado responsável pelo expediente, subscrevo. (a) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito.

(P. J. 286)

EDITAL de Citação, com prazo de 30 (vinte) dias a VANDA JAVORSKI, que se encontra em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA CASSIA MEDEIROS, Juiza Substituta em Exercício no Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a VANDA JAVORSKI que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de uma Busca e Apreensão a requerimento de CREDIBRAS FINANCEIRA DO BRASIL S.A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ciente de que não apresentando defesa no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FOLHAS DOIS, TRES e QUATRO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — A CREDIBRAS FINANCEIRA DO BRASIL S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede nesta cidade, na Rua do Ouvidor n.º 91 — 7.º andar, devidamente inscrita no C.G.C. (MF) sob o n.º 33.066.060/001, por seu advogado infra-assinado, constituído na forma do incluso instrumento de mandato (doc. 1), vem, respeitosamente, requerer contra VANDA JAVORSKI, brasileira, solteira, secretária, Carteira de Identidade n.º 815369, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 155.906.906, residente e domiciliada na Praça Dr. Del Vecchio n.º 27, apartamento 201, nesta cidade, a presente busca e apreensão, pelos motivos e fundamentos que se seguem: 1. — A Suplicante nos termos da Resolução n.º 45, de 30-12-1966, expedida pelo Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis, celebrou, em 27.04.1972, com a Suplicada o incluso contrato de FINANCIAMENTO COM "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA" E OUTRAS AVENÇAS, n.º 1000.1080.201, devidamente registrado no 2.º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o n.º 1578.400, em 07.05.1972 (protocolo A-32), registrado no Livro B-30, sob o n.º de ordem 120069) junto sob o n.º 2. 2. — De acordo com o mencionado contrato tornou-se a Suplicante credora da Suplicada pela quantia de Cr$ 26.318,10 (vinte e seis mil, trezentos e dezoito cruzeiros e dez centavos) relativa à aquisição do veículo marca Chevrolet, tipo Sedan, potência 80 HP, motor n.º OJ0RJ0M, chassis n.º 5T269KB..., placa n.º FB-4522 ano 1972, cor grenat-preto, alienado fiduciariamente pela Suplicada à Suplicante, para garantia do pagamento do Financiamento e do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no aludido instrumento: 3. — De conformidade com o contrato, foi avençado que a importância de Cr$ 26.318,10 (vinte e seis mil, trezentos e dezoito cruzeiros e dez centavos) seria liquidada por intermédio de 30 (trinta) parcelas, iguais e sucessivas de Cr$ 877,27 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos), cada uma, sendo a primeira vencível no dia 25.05-1972 e a última no dia 25-10-1975. — 4. — Ocorre, no entanto, que a Suplicada constituiu-se em mora desde 25-06.1973, estando, por conseguinte, em débito com as prestações vencidas e vincendas; 5. — Em decorrência da mora retro aludida, operou-se o vencimento antecipado de todas as prestações, pelo que a dívida da Suplicada é da ordem de Cr$ 23.686,29 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), acrescida de juros de mora de 1%, ao mês e demais despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, tudo de conformidade ficou ajustado; 6. — Pelo exposto, requer a V. Exa., com fundamento no artigo 3.º do Decreto n.º 911, se digne determinar, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem já descrito e caracterizado no item 2.º retro com a imediata remoção e entrega do mesmo à suplicante, para fins de direito, que pretente vendê-lo extrajudicialmente na forma permitida pelo Decreto Lei n.º 911. Pede, ainda, o emprego de força policial, se necessário, realização de diligências fora de hora, nos domingos e feriados, bem como a expedição de ofícios aos órgãos públicos para colaborarem no êxito da medida judicial ora requerida. — Efetivada a Busca e Apreensão, lavrado o respectivo auto, requer a Suplicante, finalmente, se digne V. Exa. de mandar citar a Suplicada para contestar, querendo, o efeito, no prazo legal, sob pena de revelia. — Protesta a autora por todos os meios de prova permitidos em direito, requerendo, desde logo, a expedição de Carta Precatória se necessário for, e dá à causa para efeito de taxa judiciária e alçada o valor de Cr$ 23.686,29. — Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de março de 1974 — (as) pp. Pedro Monteiro de Mello Sabugosa — Adv. OAB-GB-Insc. 18.677 (as) Carlos Fernando Luz — OAB-GB-Insc. 1964E. DESPACHO DE FOLHAS TRINTA E SEIS — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Cível — A CREDIBRAS FINANCEIRA DO BRASIL S.A., nos autos de Busca e Apreensão em curso por esse MM. Juízo, em que contende com VANDA JAVORSKI, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. a citação da Ré por editais, vez que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça. — Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1974. (as) pp. Pedro Monteiro de Mello Sabugosa — Av. Insc. 18.677 — OAB-GB. AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE FOLHAS VINTE E SETE — Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil e em à Rua do Livramento n.º 106 (cento e seis), onde fomos vindos nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de Busca e Apreensão e Citação em curso neste Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Cível, entre partes CREDIBRAS FINANCEIRA DO BRASIL S.A. — CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO como autor e VANDA JAVORSKI como ré, e sendo aí, após a satisfação de todas as formalidades legais, procedemos à apreensão de um veículo marca "CHEVROLET" tipo sedan, potência 80 HP, motor número OJ0JOM, chassis número 5T269KB123706, placa número FB-4522, ano 1972, cor grenat-preto, no estado. — Feita assim a apreensão ordenada, passamos a proceder na forma que se segue. E para constar, lavramos o presente do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça (as) Sergio Arnaud e (as) Joaquim Feres da Costa. DESPACHO DE FOLHAS TRINTA E SETE — "Expeçam-se editais, com prazo de 30 dias" — Rio, 25-6-74 (as) Cassia Medeiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo tem sua sede à Av. Erasmo Braga 115, 3.º andar, sala 312-B. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Florinda Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, (as) Rubens Pedreiras Ramos, Escrivão, subscrevo. A JUIZA SUBSTITUTA (a) Dra. CASSIA MEDEIROS.

(P. J. 287)

NOVAS TURMAS — MATRICULAS ABERTAS

Educandário Maria Tenório

SUPLETIVO — ANTIGO GINASÍAL (EM DOIS ANOS)

COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E CONTABILIDADE)

VILA S. JOSÉ DUQUE DE CAXIAS

A HERANÇA MALDITA DE CHAGAS

Texto: HERMANO CORTEZ
Fotos: LUIS SANTOS

O Jacarezinho, uma cidade dentro da Guanabara, está com seus dias contados. Mais de 5.000 pessoas perderão seus lares depois do próximo dia 20 de novembro, por ordem do sr. Antônio de Pádua Chagas Freitas.

No Jacarezinho, onde ninguém tem título de propriedade de terras, o fantasma da desapropriação vem sendo combatido pelo esquema político do milionário governador da Guanabara, com a realização de obras baratas — 2 cm de asfalto em várias ruas — num autêntico investimento eleitoral. A Secretaria de Obras e o DER têm ordens de não tocar no assunto. Só depois das eleições.

O TRISTE FIM DO JACAREZINHO

Os 120 mil habitantes **do** Jacarezinho vão sofrer um rude golpe — mais um — do Sr. Antonio de Pádua Chagas Freitas. É que na semana passada, o **Homem do Terno Branco** aprovou no Palácio Guanabara, o traçado da rodovia expressa, **Linha Verde**, passando por dentro do morro. Com isto, milhares de pessoas perderão suas casas, construídas com muito esforço. Esse problema foi levantado e a resposta do sr. Antonio de Pádua Chagas Freitas foi seca: «Mas quem no Jacarezinho é dono de alguma coisa?»

Mas as ordens de desapropriação da área, somente começarão a ser entregues depois de 20 de novembro. Aí então, o esquema político ora desenvolvido naquela favela já terá surtido efeitos. E os que ali catam votos estarão eleitos. E os mais fracos, os agora tão bajulados eleitores, serão removidos para um distante e sujo conjunto da COHAP.

JACAREZINHO

O Jacarezinho é uma cidade dentro da Guanabara. Possui 1.322 estabelecimentos comerciais — legalizados ou não — 16 clubes esportivos, escolas, pequenas indústrias, posto policial, «pontos» do jogo do bicho, **bocas-de-fumo** e uma população fixa de mais de 120 mil habitantes.

Entretanto, o progresso ali, **aparece** de vez em quando. Principalmente quando se **aproximam as** eleições. Agora, uma deputada **apadrinhada** do sr. Chagas Freitas **e que nomeou toda a cúpula** do Região Administrativa do Méier, responsável pela área, distribui **pelas estreitas** ruas do Jacarezinho, uma **camada de 2 cm** de asfalto. **Essa obra**, poderia **ter sido feita** há algum tempo. Mas **dentro do esquema** de **realizações** do sr. Chagas **Freitas, só** agora, próximo às eleições, **é que interessa. Mas** a barata camada de asfalto **não chegou** até à parte alta do morro, **onde nunca teve água. Ali**, estão sendo construídas mais de 150 residências de médio porriam ser concedidas, pois a Administração ção Regional. Essas autorizações não poderiam ser concedidas ,pois a Administração **Regional** não ignora que grande parte do **morro será destruído.**

Mas o Jacarezinho não está somente sofrendo este golpe do sr. Antonio de Pádua Chagas Freitas: se a parte do Morro do Céu desaparece, quem mora mais abaixo sofre também os desmandos do Homem de Terno Branco. Em cada hora, em todo o Morro, acontecem de 1 a 2 ações delituosas de violência; em cada dia, de 3 a 6 crianças são mordidas por ratos e outras 4 falecem, quase todas de doenças originadas dos valões imundos que identificam todas as vielas e ruas do Jacarezinho.

DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação do Jacarezinho está sendo guardada pela Secretaria de Obras e pelo DER, como «segredos de Estado». Por isto, as pequenas obras que estão sendo ali realizadas não passam de um investimento eleitoral do sr. Antonio de Pádua Chagas Freitas, que no último domingo, na convenção de seu partido, impediu a candidatura de deputados eleitos ali, e contrários aos seus insanos desejos, para coloear em toda a área, vários afilhados.

As obras da via expressa **Linha Verde** estão distantes do Jacarezinho, quase um quilômetro. Mas as ordens do sr. Antonio de Pádua Chagas Freitas são no sentido de que até novembro não cheguem até lá, embora o processo de desapropriação esteja em curso normal. **Os prejuízos dos moradores que irão perder suas casas, são astronômicos.** As moradias a serem demolidas têm em média 6 cômodos e são obras de alvenaria.

Mas os moradores não terão onde reclamar. No Jacarezinho, ninguém é dono de nada. Nas eleições passadas, o próprio sr. Chagas Freitas prômeteu resolver o problema da **posse de terras naquela área.** Jurou **em discursos populares, que cada um «seria dono de sua terra e que ninguém os tiraria dali». Passados 4 anos, ele volta e manda o mesmo recado. Só que desta vez, mais perigoso** do que nunca. Mente para catar votos e tão frio se demonstra, que é difícil acreditar que em suas promessas se esconde a **destruição dos sonhos de muita gente.**

FALHA POLICIAL PROPICIA FUGA ATÉ PARA O JAPÃO

JOGO DOS SETE ERROS NA CHACINA DO DODGE

O matraquear das metralhadoras quebra o silêncio da madrugada... Depois, a revelação do acontecido. Cinco homens mortos dentro do Dodge-Dart FD 6083, que, às sete horas da manhã de segunda-feira última foi encontrado num descampado perto da CEASA, entre Coelho Neto e Irajá. Cada um, com muitas marcas de balas. Para os policiais que compareceram ao local isto significa que os homens foram executados à metralhadora. Quem os executou?

Dos cinco mortos, três foram identificados: Leandro de Sousa Martins (27 anos), Jorge Pereira de Oliveira (31 anos) e William Oliveira dos Santos (20). Jorge Pereira de Oliveira, depois dos trâmites legais, foi ontem à tarde, sepultado no Cemitério de Inhaúma. Os outros quatro executados têm seus corpos ainda conservados no Instituto Médico Legal.

A história se estendeu, traumatizando a cidade e dando ao Rio um filme de Chicago — anos 20. Apenas que na Chicago 20, havia *intocáveis* e federais que formavam equipe em termos de 24 horas por dia. Aqui mesmo, na Chicago brasileira em moldes de há dez anos atrás, havia a Polícia Técnica. Sinônimo de eficiência. Agora, a turma da Delegacia de Homicídios a cargo da qual ficou a solução do caso, só aqui a três dias entrará em ação. Saiu de serviço na segunda-feira, retoma o serviço amanhã, quinta-feira.

Tempo suficiente para os assassinos, se quiserem, instalarem-se em Tóquio no Japão. Ou mais.

Um assalto

No início da madrugada de segunda-feira, cinco homens assaltaram Jesus Moreira Moureli, na Estrada do Mendanha, em Campo Grande, e levaram seu carro, o Dodge-Dart FD 6083, que, posteriormente com os cinco cadáveres, seria encontrado na Avenida Brasil. Em seu interior, não foi achada qualquer arma. E nem dinheiro — apenas algumas moedas. O pneu direito dianteiro estava furado, mas não havia no local marcas que indicassem qualquer freada brusca. Dos cinco homens, todos baleados na cabeça e nas costas, três já estão identificados... A 500 metros do local, estava parado o Chevete LD 0315 que, no dia 22, fora alugado por Jorge Pereira de Oliveira, um dos mortos já reconhecido, à firma Denise Veículos Ltda.

Jesus Moreira Moureli, um dos sócios do Hotel Windsor, em Campo Grande, e dono do Dodge-Dart FD 6083, comunicou à 35.ª Delegacia Policial que fora assaltado por cinco homens, na Estrada do Mendanha. Sob a ameaça de armas teve de entregar o carro, onde deixara uma caixa de bombons, duas garrafas de uísque, um cinzeiro e talheres do hotel.

As sete da matina de segunda-feira, chegou à 39.ª Delegacia Policial a notícia de que havia um carro, num descampado da Avenida Brasil, com cinco homens dentro dele. Tudo, tudinho, nos moldes das *gangs* de Chicago. E era o Dodge de Jesus. A notícia da chacina correu rapidamente levando ao local centenas de curiosos, policiais de várias delegacias, oficiais e praças da Polícia, do Exército e soldados da Polícia Militar.

Dos exterminados, somente Leandro de Sousa Martins portava documentos. William e Jorge foram identificados por parentes. Os documentos de Jorge estavam no Chevete, estacionado a 500 metros e ele tinha sido visto pela última vez no domingo, em companhia de William. Para os dois não identificados, os policiais logo arranjaram alcunhas: seriam eles *Titio* e *Cabeludo*, assaltantes de bancos.

Detalhes

Ninguém pode dizer de que maneira foram os cinco ladrões executados. Policiais da 39.ª Delegacia Policial partiram para suposições... *Uma*: perseguidos não se sabe por quem, pretendiam passar do Dodge para o Chevete, no local. Ao parar o primeiro carro, foram alcançados (por quem?) e metrabalhos. No entanto, tal suposição de torna inaceitável: o carro parou normalmente, sem freadas bruscas ou derrapagens, o que ocorreria se o motorista fosse alvejado. Mesmo os passageiros do banco dianteiro (eram dois) foram baleados nas costas. As armas, utilizadas horas antes no assalto ao dono do Dodge, já não estavam com eles. Ao redor do carro e dentro dele havia cápsulas de calibre 45 — o mesmo das armas que mataram os cinco homens — o que não ocorreria se os tiros fossem disparados durante uma perseguição.

Jorge Pereira de Oliveira, cuja carteira profissional o dava como motorista admitido na empresa Auto Pronto Táxi Ltda., a 20 de maio, levou sete tiros. Leandro de Sousa Martins, também profissional do volante, segundo os documentos, foi baleado seis vezes. William Oliveira dos Santos, mecânico de refrigeração, segundo parentes que o identificaram, levou quinze tiros. Os dois outros, ainda não identificados ganharam, respectivamente, seis e quinze tiros.

Reconhecido

William também foi reconhecido Manoel Miguez, proprietário do Opal 4646, que compareceu ao local. Disse noel Miguez, que, na noite de quinta-foi assaltado por William e outros qu vavelmente praticar assaltos com Campinho. E mais: diz que ficou amar e amordaçado, sob a vigilância de um assaltantes enquanto os outros foram vvelmente para praticar assaltos co carro". Depois, voltaram, recolheram cúmplice e foram embora no carro, vando seu dinheiro, relógio e docume

A 39.ª Delegacia Policial compar José Francisco da Silva, gerente da f Denise Veículos Ltda, informando q Chevete LD 0315 foi alugado por J cliente antigo, no dia 22. Pagava a d de Cr$ 150,00. Antes já alugara carro mesmo local.

Buscando precisar a hora da cha a Polícia invoca o testemunho de *uma lher não identificada*, que teria ouvi "matraquear das metralhadoras quebr o silêncio da madrugada" entre uma e horas...

E, enquanto não mais se diz ou se ra, ainda um véu de mistério paira os cadáveres resultantes da chacina Avenida Brasil, num Rio aos molde Chicago. Até quando, meu Deus?

4.º identificado

Na tarde de ontem, no IML, foi tificado o quarto dos cinco mortos n cina pelo seu próprio pai. Trata-se d naldo da Silva Catarino, que ontem n à tarde, teve seu corpo liberado pa pultamento.